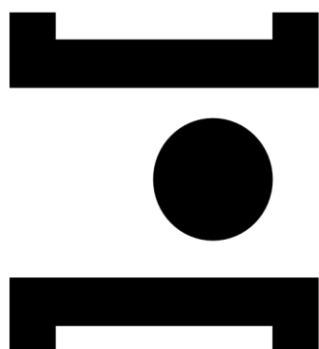


INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém



**POLITÉCNICO
DE SANTARÉM**

**A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DURANTE O PERÍODO
COVID-19 EM TRÊS SETORES DE ATIVIDADE: SUPERMERCADOS,
FARMACÊUTICO E TRANSPORTES**

Dissertação

Mestrado em Contabilidade e Finanças

Alicia Carvalho Rodrigues

Orientação:

Professora Doutora Maria Goreti de Jesus Dâmaso

Professor Doutor Tiago Miguel Dias Domingues

Abril, 2025

Agradecimentos

A execução desta etapa determinante para a minha vida profissional, apenas foi possível com o apoio e incentivo de algumas pessoas e instituições, às quais quero prestar o meu agradecimento.

À orientadora da dissertação, Professora Doutora Maria Goreti Dâmaso, pela orientação prestada ao longo da realização desta dissertação.

Ao professor coorientador, Professor Doutor Tiago Miguel Dias Domingues, pelo apoio em toda a execução prática desta dissertação, nomeadamente com a utilização do software estatístico.

Aos meus primos Pedro que me facultou as suas credenciais do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) para poder aceder ao SABI (site que disponibiliza os dados das empresas) e André que me ajudou a aceder ao site propriamente dito, sem eles eu não teria conseguido categorizar as empresas quanto à dimensão.

À minha amiga Beatriz por todo o companheirismo e incentivo em todo o período de elaboração desta dissertação.

À minha família por todo o apoio, paciência e motivação que me deram ao longo de toda esta jornada, nomeadamente em fases mais difíceis.

Resumo:

Os benefícios fiscais (BF) em sede de Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) são importantes para as empresas portuguesas. Especialmente quando, a maioria das empresas sofreu uma quebra da faturação, consequência da pandemia COVID-19.

A presente investigação visa analisar a evolução da utilização dos (BF) em três setores de atividade que não suspenderam as suas atividades, no período pandémico, nomeadamente supermercados, farmacêutico e transportes.

Este estudo concerne uma pesquisa quantitativa, tendo como suporte os dados das demonstrações financeiras, e os valores dos benefícios fiscais utilizados pelas empresas. O método de análise de dados foi elaborado com base na análise da mediana e de testes estatísticos.

Os principais resultados denotam que as empresas dos setores em análise aumentaram a utilização de BF. Realçando que o setor do Comércio e Retalho em Supermercados e Hipermercados, foi o que teve maior utilização de BF, em valor, no período em análise.

Palavras-chave: Planeamento fiscal; Benefícios fiscais; Sistema Fiscal; COVID-19.

Abstract:

Tax benefits under Corporate Income Tax are important for Portuguese companies. Especially considering that most companies experienced a drop in revenue as a consequence of the COVID-19 pandemic.

The current study aims to analyze the evolutions of tax benefits in three activities that kept operating during Covid-19 pandemics period.

This study concerns a quantitative research approach, supported by data from financial statements and the values of tax benefits used by companies. The data analysis method was based on median analysis and statistical tests.

The main results show that companies in the sectors under analysis are increasing the use of tax benefits. It is worth highlighting that the Commerce and Retail sector in Supermarkets and Hypermarkets was the one that had the highest use of BF in terms of value, in the period under analysis.

Key-words: Tax planning, Tax Benefits, Tax system, covid-19

Acrónimos/Siglas:

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

BF – Benefícios fiscais

BP – Banco de Portugal

CAE – Código da Atividade Económica

COVID-19 – Doença provocada pelo vírus SARS Cov-2

CFEI II – Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento II

CFI – Código Fiscal do Investimento

CRP – Constituição da República Portuguesa

DLRR – Dedução de Lucros Retidos e Reinvestidos

EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

INE – Instituto Nacional de Estatística

IPL – Instituto Politécnico de Leiria

IPS – Instituto Politécnico de Santarém

IRC – Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS – Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

NIPC – Número de Identificação de Pessoa Coletiva

PME – Pequenas e Médias Empresas

PS – Prestação de Serviços

RCCS – Remuneração Convencional do Capital Social

RGIT – Regime Geral das Infrações Tributárias

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade:
supermercados, farmacêutico e transportes

SABI – *System Analysis of Iberiam Sheet*

SIFIDE – Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento
Empresariais II

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

SW – *Shapiro-Wilk*

VN – Volume de negócios

Índice

Agradecimentos	ii
Resumo:	iii
Abstract:	iv
Acrónimos/Siglas:	v
Índice	vii
Índice de Tabelas	ix
Índice de Gráficos.....	xi
1. Introdução.....	1
2. Enquadramento Teórico	3
2.1 Gestão Fiscal / Planeamento Fiscal	3
2.1.1 Noções de Gestão e Planeamento Fiscal	3
2.1.2 Poupança Fiscal	3
2.1 Benefícios Fiscais / Despesa Fiscal	5
2.2.1 Noções de Benefícios Fiscais e Despesa Fiscal.....	5
2.2.2 Classificação dos Benefícios Fiscais	7
2.2.3 Benefícios fiscais em sede de IRC:	8
2.2.3.1 Dedução à matéria coletável.....	8
2.2.3.2 Dedução à Coleta.....	11
2.3 Apoios públicos às empresas criados no ano 2020	13
2.4 Impacto da COVID-19 nas empresas	15
2.4.1 Impacto da COVID-19 nas empresas no mundo	15
2.4.2 Impacto da COVID-19 nas empresas em Portugal.....	16
2.5 Os benefícios fiscais em contexto COVID-19	18
3 Metodologia.....	20
3.1 Objetivo da Investigação e Questões de Investigação.....	20
3.2 Caracterização das empresas quanto à dimensão	21
3.3 Definição e caracterização da amostra	21

3.4	Método de recolha e análise de dados	22
4	Apresentação e discussão dos resultados	29
4.1	Dimensão das empresas.....	29
4.2	Análise exploratória.....	31
4.2.1	Benefícios Fiscais por Empresa.....	31
4.2.2	Benefícios Fiscais - Dedução à Matéria Coletável.....	41
4.2.3	Benefícios Fiscais - Dedução à Coleta	43
4.2.4	Benefícios Fiscais por Setor	47
4.3	Testes estatísticos	49
5	Considerações finais.....	56
5.1	Conclusões do estudo	56
5.2	Limitações do estudo	58
5.3	Pesquisas futuras	58
	Referências Bibliográficas.....	59
	Anexos.....	64
	Anexo I – Artigo 4º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Anexo I).....	64
	Anexo II – Artigo 9º do Decreto-Lei nº 98/215, de 02 de junho.....	66
	Anexo III – Categorização das empresas do Setor do Comércio a Retalho em Supermercados e Hipermercados	67
	Anexo IV – Categorização das empresas do Setor do Comércio a Retalho de Produtos Farmacêuticos.....	68
	Anexo V – Categorização das empresas do Setor do Transporte Rodoviário de Mercadorias	69
	Anexo VI – Teste à Normalidade dos dados por dedução à matéria coletável – Shapiro Wilk	70
	Anexo VII – Testes à Normalidade dos dados por dedução à coleta – Shapiro Wilk....	70

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Tipo de despesa fiscal.....	7
Tabela 2 – Incentivo à Criação de Emprego.....	8
Tabela 3 – Remuneração Convencional do Capital Social.....	11
Tabela 4 – Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos	12
Tabela 5 – Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento II	12
Tabela 6 – Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresariais II.....	13
Tabela 7 – Categorização das empresas quanto à dimensão	21
Tabela 8 – Tipos de amostras não-probabilísticas.....	22
Tabela 9 – Tipos de amostras probabilísticas.....	22
Tabela 10 – Empresas CAE 47111 – Comércio a retalho em supermercados e hipermercados.....	25
Tabela 11 – Empresas CAE 47730 – Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados.....	26
Tabela 12 – Empresas CAE 49410 – Transportes rodoviários de mercadorias	27
Tabela 13 – Valores Dedução à Matéria Coletável no setor do Comércio a Retalho em Supermercados e Hipermercados (dados em euros).....	32
Tabela 14 – Valores Dedução à Coleta no setor do Comércio a Retalho em Supermercados e Hipermercados (dados em euros).....	33
Tabela 15 – Valores Dedução à Matéria Coletável no setor do Comércio de Produtos Farmacêuticos (dados em euros)	35
Tabela 16 – Valores Dedução à Coleta no setor do Comércio de Produtos Farmacêuticos (dados em euros).....	36

Tabela 17 – Valores Dedução à Matéria Coletável no setor do Transporte de Mercadorias (dados em euros).....	38
Tabela 18 – Valores Dedução à Coleta no setor do Transporte de Mercadorias (dados em euros)	39
Tabela 19 – Análise exploratória do setor Comércio a Retalho em Supermercados e Hipermercados por dedução à matéria coletável (dados em euros)	41
Tabela 20 – Análise exploratória do setor Comércio a Retalho de Produtos Farmacêuticos por dedução à matéria coletável (dados em euros)	42
Tabela 21 – Análise exploratória do setor do transporte rodoviário de mercadorias por dedução à matéria coletável (dados em euros)	42
Tabela 22 – Análise exploratória do setor Comércio a Retalho em Supermercados e Hipermercados por dedução à coleta (dados em euros)	44
Tabela 23 – Análise exploratória do setor Comércio a Retalho de Produtos Farmacêuticos por dedução à coleta (dados em milhares)	45
Tabela 24 – Resultados Teste de Friedman para o setor do Comércio a Retalho em Supermercados no período em análise	52
Tabela 25 – Teste de Friedman para o setor do Comércio a Retalho de produtos Farmacêuticos no período em análise.....	53
Tabela 26 – Teste de Friedman para o setor do Transportes Rodoviário de Mercadorias no período em análise	53
Tabela 27 – Teste de Friedman para o setor do Comércio a Retalho em Supermercados e Hipermercados no período em análise.....	54
Tabela 28 – Teste de Friedman para o setor do Comércio a Retalho de produtos Farmacêuticos no período em análise.....	55

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Dimensão das empresas por setor	29
Gráfico 2 – Dimensão das empresas.....	31
Gráfico 3 – Valores totais dos benefícios fiscais do Setor do Comércio a Retalho em Supermercados e Hipermercados	47
Gráfico 4 – Valores totais dos benefícios fiscais do Setor do Comércio a Retalho de Produtos Farmacêuticos.....	48
Gráfico 5 – Valores totais dos benefícios fiscais do Setor do Transporte Rodoviário de Mercadorias	48

1. Introdução

Com o surgimento da pandemia COVID-19 e os consequentes confinamentos que o país foi obrigado a cumprir durante largas semanas, muitas empresas não conseguiram sobreviver a esta interrupção nas suas atividades empresariais e tiveram mesmo de fechar portas (Decreto-Lei nº 2-A/2020, de 20 de março).

Ainda assim, é possível identificar três setores de atividade que não puderam suspender as suas atividades económicas para o funcionamento dos serviços mínimos do país, destacando o setor do comércio a retalho em supermercados e hipermercados (CAE – 47111), o comércio a retalho de produtos farmacêuticos (CAE – 47730) e o transporte rodoviário de mercadorias (CAE – 49410).

Para a sobrevivência e o bom funcionamento destas empresas durante a pandemia, foi importante a prática de um planeamento fiscal adequado que conduzisse à obtenção de uma poupança fiscal para as empresas. Exemplo desta poupança fiscal, foi através da obtenção de benefícios fiscais em sede de Impostos Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas. Sendo este o objeto de estudo primordial, desta investigação.

A motivação para a escolha desta temática, prende-se com o interesse em estudar qual a evolução na obtenção de benefícios fiscais em setores de atividade que não suspenderam as suas funções durante a pandemia o impacto da crise originada pela pandemia.

Assim, o objetivo deste estudo visa analisar a evolução da utilização dos benefícios fiscais nos anos de 2018 a 2021, nos três setores de atividade em observação.

Considerando neste estudo o após COVID o ano de 2021, que foi após o confinamento.

Deste modo, pretende-se responder às seguintes questões de investigação:

Q1: Qual a dimensão das empresas que recorrem a benefícios fiscais de acordo com os limites estabelecidos pelo Sistema de Normalização Contabilística?

Q2: Houve uma maior necessidade de recorrer à utilização dos benefícios fiscais por parte das empresas dos três setores em análise (supermercados, farmacêutico e transporte de mercadorias), após COVID?

Q3: De entre os três setores em análise, qual é o que mais recorreu aos benefícios fiscais durante os quatro anos em análise?

A presente dissertação encontra-se estruturada da seguinte forma:

O primeiro capítulo trata a presente introdução, onde é feita uma apresentação ao tema em análise, a motivação para a escolha do mesmo, objetivo do estudo e por último a estrutura do trabalho;

O segundo capítulo contempla a revisão bibliográfica, que aborda a análise empírica deste estudo, os principais conceitos relacionados com o tema bem como a referência a estudos anteriores;

No terceiro capítulo é apresentada a metodologia utilizada, onde serão abordadas as diferentes fases do estudo, desde a caracterização das empresas quanto à dimensão, a recolha, análise e tratamento de dados, assim como, referência ao método de análise dos dados que será através de uma pesquisa de dados quantitativa;

O capítulo quarto diz respeito à apresentação e discussão dos resultados, nesta fase terá lugar uma análise exploratória por dedução à matéria coletável e à coleta, tendo por base os dados obtidos no Portal da Autoridade Tributária, bem como, elaboração de alguns testes estatísticos com o auxílio do software RStudio e respetiva interpretação;

Por último, o quinto capítulo desta investigação evidencia as considerações finais obtidas em toda a investigação, limitações da mesma e pesquisas futuras.

2. Enquadramento Teórico

2.1 Gestão Fiscal / Planeamento Fiscal

Na abordagem ao tema sobre gestão fiscal, está subentendida a prática de um planeamento fiscal, que resulta na tão desejada poupança fiscal para as organizações, pois tem por objetivo beneficiar de uma carga fiscal menos penosa.

A execução de um correto planeamento fiscal traz variados incentivos para as organizações. Estes benefícios podem traduzir-se na possibilidade de restituir impostos já entregues ou na redução dos tributos que serão pagos em sede de IRC.

2.1.1 Noções de Gestão e Planeamento Fiscal

O planeamento ou gestão fiscal, são um eficaz instrumento na estratégia organizacional para a tomada de decisões, com o intuito de otimizar a fiscalidade das mesmas (Arsénio, 2017).

O planeamento fiscal traduz-se na redução de tributos a entregar ao estado, sob a forma legítima. De acordo com Santos (2010), a sua principal finalidade é a redução da carga fiscal ou também designada de poupança fiscal, possibilitando assim a criação de valor para as empresas.

Naturalmente se entende que é através da gestão e do planeamento fiscais, que as organizações procuram alcançar uma redução ou até isenção dos seus impostos a pagar, todavia através de medidas disponíveis na legislação portuguesa.

Para Silva, (2018, p. 42) “o planeamento fiscal pode (e deve) ser legítimo e lícito; o planeamento fiscal lícito não é uma prática elitista mas apenas a aplicação do conhecimento da lei a uma situação tributária concreta”.

2.1.2 Poupança Fiscal

A poupança fiscal é um direito de qualquer contribuinte, que tem por base o princípio constitucional da liberdade de iniciativa económica (Fernandes, 2013). Conforme evidenciado na legislação pelo Art.º 61.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa (CRP) “A iniciativa económica privada exerce-se livremente nos quadros definidos pela Constituição e pela lei e tendo em conta o interesse geral”.

Uma das formas de poupança fiscal legítima ou também denominada *intra legem* é através da aplicação de benefícios fiscais nas empresas, com o auxílio do respetivo Contabilista Certificado, conforme será evidenciado posteriormente nesta dissertação.

No entanto, nem toda a poupança fiscal praticada é bem vista aos olhos do sistema fiscal português. Assim é possível classificar a poupança fiscal, de acordo com o comportamento adotado. Os contribuintes podem adotar um comportamento *intra legem* (*tax planning*), *extra legem*, (elisão fiscal) ou *contra legem* (evasão fiscal).

Comportamento *intra legem*

O planeamento fiscal legítimo, *intra legem* ou também designado de *tax planning*, é caracterizado pela prática de boa gestão, pelo princípio da liberdade contratual dos cidadãos e pelas normas de desagravamento fiscal (Ferreira, 2021).

Na adoção de um comportamento *intra legem*, o contribuinte está a fazer uso de meios legais proporcionados pelo sistema jurídico português, com o intuito de obter uma poupança ou economia fiscal (Azevedo, 2015, citado por Magalhães 2020; Magalhães, 2020; Vieira, 2014, citado por Abrunhosa, 2021).

Estudos anteriores realçam que a poupança fiscal é conseguida com recurso a diversos mecanismos, nomeadamente, onde estão determinadas normas negativas de tributação. Neste contexto, estão englobadas, entre outras, as exclusões tributárias, as deduções específicas, os abatimentos à matéria coletável, o reporte de prejuízos, as isenções fiscais, os benefícios fiscais e as zonas francas de baixa tributação (Magalhães, 2020).

Comportamento *extra legem*

Uma atuação em contexto *extra legem*, também designada por elisão fiscal, leva a uma poupança fiscal, por via da prática de atos lícitos, contudo estes não são bem aceites pelo ordenamento jurídico português.

Para Marques et al. (2015, p. 53) “esta prática é vista como uma poupança fiscal ilegítima, mas lícita, apesar de contrariar princípios fundamentais do ordenamento jurídico, tendo como objetivo a diminuição do pagamento de tributos”.

Deste modo, é possível afirmar que estamos perante o planeamento fiscal abusivo, agressivo, excessivo, elisão fiscal, que de acordo com Sanches, (2006) são

comportamentos que não infringem a lei fiscal, mas, ao contornarem o ordenamento jurídico-tributário alcançam objetivos contrários aos valores que os estruturam.

Estudos anteriores reforçam que neste tipo de planeamento fiscal o contribuinte atua de acordo com os seus interesses, em princípio de forma lícita, por forma a ausentar ou apenas a obter uma redução do imposto a pagar.

Comportamento *contra legem*

Quando se verifica a prática voluntária de atos ilícitos, estamos perante um comportamento de fraude fiscal, evasão fiscal ou *contra legem*.

Considera-se fraude fiscal, a adoção de comportamentos intencionais e conscientes, de fuga aos impostos, por parte dos contribuintes, ocorrendo assim uma violação direta e consequente da violação da lei, de um dever de cooperação do contribuinte (Sanches, 2007; Costa 1996, citado por Xavier 2006).

De referir que a fraude fiscal e a fraude fiscal qualificada estão previstas nos artigos 103.º e 104.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT) respetivamente.

“Constitui-se fraude fiscal ... a não liquidação, entrega ou pagamento da prestação tributária ou a obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais suscetíveis de causarem diminuição das receitas tributárias” conforme citado do artigo 103.º do RGIT.

São assim exemplos de comportamentos *contra legem*, a ocultação de proveitos, a dedução indevida de custos inexistentes, a simulação de negócios, a falsificação de documentos e da contabilidade, a emissão e utilização de faturas falsas (Amorim, 2007).

2.1 Benefícios Fiscais / Despesa Fiscal

Conforme referido anteriormente os benefícios fiscais são uma forma de poupança fiscal legítima para as organizações, que podem traduzir-se num desagravamento da carga fiscal para os contribuintes.

2.2.1 Noções de Benefícios Fiscais e Despesa Fiscal

Sendo o Estatuto dos Benefícios fiscais (EBF) – o responsável pela legislação desta temática, define como benefícios fiscais de acordo com o n.º 1 do artigo 2º

“consideram-se benefícios fiscais as medidas de carácter excecional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem”.

O n.º 2 do mesmo artigo, refere ainda alguns exemplos “são benefícios fiscais as isenções, as reduções de taxas, as deduções à matéria coletável e à coleta, as amortizações e reintegrações aceleradas e outras medidas fiscais que obedeçam às características enunciadas no número anterior”.

O sistema fiscal português contém um conjunto de BF, com o intuito de proporcionar ou incentivar variadas operações, setores económicos, atividades, regiões ou agentes económicos, constituindo assim, um importante papel no desenvolvimento das organizações portuguesas, acentuado pela conjuntura empresarial vigente, (Fernandes, 2013).

De acordo com os autores Sari et al. (2021) os benefícios fiscais definem-se como oportunidades ou vantagens promovidas pelo Estado, aos contribuintes. Estes incentivos dizem respeito a obrigações fiscais dos sujeitos passivos que se traduzem em reduções do imposto a dever ao estado.

Deste modo, podemos considerar que os benefícios fiscais constituem um importante papel na gestão fiscal das empresas e representam uma significativa fonte de geração de valor para estas, assim como, pressupõem uma forma legal de reduzir ou anular o imposto a pagar.

No que se refere à noção de despesa fiscal, o próprio EBF menciona que os benefícios fiscais são considerados despesas fiscais, segundo o nº 3 do artigo 2º da legislação.

A nível internacional as despesas fiscais são definidas como “disposições da lei fiscal, regulamentações ou práticas que configurem uma redução ou um diferimento do imposto devido por um grupo específico de sujeitos passivos, face ao sistema de tributação-regra” (OECD, 2010, p.12).

Deste modo, OCDE (2010) remata, que os benefícios fiscais para o governo são uma despesa fiscal, enquanto para o sujeito passivo é uma redução das obrigações tributárias.

2.2.2 Classificação dos Benefícios Fiscais

O Relatório da Despesa Fiscal de 2021, refere que no quadro das alterações abrangidas para Portugal no ano de 2007, como forma de conseguir simplificar e clarificar a despesa fiscal no enquadramento orçamental, foi aprovado o «Classificador de Benefícios Fiscais».

De forma a auxiliar na especificação da despesa fiscal, este recurso possibilita a identificação e classificação de todo o tipo de BF disponibilizados aos sujeitos passivos de Imposto Sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e IRC. Nesta dissertação apenas serão abordados os benefícios fiscais em sede de IRC.

Deste modo a despesa fiscal pode ser classificada por tipos, como se apresenta na tabela 1.

Tabela 1 – Tipo de despesa fiscal

Código	Designação	Descrição
CT.1	Isenção tributária	A sua verificação impede a constituição da obrigação do imposto (total ou parcialmente).
CT.2	Dedução à matéria coletável	Minoração sobre o <i>quantum</i> tributário sujeito a tributação.
CT.3	Dedução à coleta	Minoração efetuada após o cálculo do imposto resultante da aplicação das taxas de tributação visando beneficiar certa categoria de sujeitos passivos e operações.
CT.4	Diferimento da tributação	Diferimento do pagamento do imposto sem colocar em causa a respetiva cobrança.
CT.5	Taxa preferencial	Minoração de taxas de tributação face às taxas normais aplicadas com carácter geral garantindo um menor nível de tributação.
CT.9	Outros	

Fonte 1 – Adaptado de – Oliveira, 2019

Conforme referido acima, os tipos de despesa fiscal apresentadas na tabela 1, são a forma de classificar os diferentes tipos de benefícios fiscais. Assim, os benefícios fiscais podem ser classificados por CT.1 Isenção tributária, CT.2 Dedução à matéria coletável, CT.3 Dedução à coleta, CT.4 Diferimento da tributação, CT.5 Taxa preferencial.

2.2.3 Benefícios fiscais em sede de IRC:

Nos pontos que se seguem serão apresentados alguns benefícios fiscais por dedução à matéria coletável e dedução à coleta, pois são as categorias abrangidas nesta dissertação:

2.2.3.1 Dedução à matéria coletável

- **Incentivo à Criação de emprego**

Este benefício consiste numa majoração dos valores contabilizados como gastos do período, alusivos a encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho.

A tabela 2 descreve sumariamente o incentivo à criação de emprego.

Tabela 2 – Incentivo à Criação de Emprego

Art.º 19.º do EBF

Descrição	Majoração em 50% como gasto do exercício dos encargos com a criação líquida de postos de trabalho com jovens e desempregados de longa duração, admitidos por contrato de trabalho por tempo indeterminado.
Beneficiários	Sujeitos passivos de IRC ou IRS no regime de contabilidade organizada.

Fonte 2 – Artigo n.º 19 do EBF

O Estatuto dos Benefícios Fiscais considera “«encargos» os montantes suportados pela entidade empregadora com o trabalhador, a título da remuneração fixa e das contribuições para a segurança social a cargo da mesma entidade” pela alínea c), do n.º 2 do Art.º 19 do EBF.

A “«criação líquida de postos de trabalho» é a diferença positiva, num dado exercício económico, entre o número de contratações elegíveis nos termos do n.º 1 e o número de saídas de trabalhadores que, à data da respetiva admissão, se encontravam nas mesmas condições” de acordo com a alínea d) do n.º 2º do Art.º 19 do EBF.

Segundo a alínea a) do mesmo artigo consideram-se “«jovens» os trabalhadores com idade superior a 16 e inferior a 30 anos, aferida na data da celebração do contrato de trabalho, com exceção dos jovens com menos de 23 anos, que não tenham concluído o ensino secundário, e...”

“«desempregados de longa duração» os trabalhadores disponíveis para o trabalho, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, que se encontrem desempregados e inscritos nos centros de emprego há mais de 12 meses, sem prejuízo de terem sido celebrados, durante esse período, contratos a termo por período inferior a 6 meses, cuja duração conjunta não ultrapasse os 12 meses” de acordo com a alínea b) do n.º 2º do art.º 19 do EBF.

Este benefício foi revogado em 1 de julho de 2018, pelo Decreto-Lei 43/2018, de 9 de agosto. Contudo, com um prazo de vigência de 5 anos, considerando que no período em análise deste estudo é ainda possível a sua utilização.

▪ **Donativos**

Os “donativos constituem entregas em dinheiro ou em espécie, concedidos, sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou comercial, às entidades públicas ou privadas” (Art.º 61, do EBF).

O tratamento dos donativos em sede de IRC pressupõe determinadas características. Assim, o art.º 62 do EBF agrega em três grupos distintos as entidades beneficiárias:

No caso de donativos a imputar na íntegra como gasto ou perda do exercício, consideram-se abrangidos os beneficiários referidos no Art.º 62, n.º 1 do EBF.

Segundo o Art.º 62, n.º 2 considera-se majoração em 140% para o mecenato social; 120% para mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional; 130% no caso da atribuição de donativos ao abrigo de contratos plurianuais celebrados para fins exclusivos, que fixem os objetivos a prosseguir pelas entidades beneficiárias, e os montantes a atribuir pelos sujeitos passivos.

Para a imputação dos donativos como gastos ou perdas do exercício, até ao limite de oito milésimos do volume de negócios (VN) ou prestação de serviços (PS), consideram-se as entidades referidas no Art.º 62, n.º 3 do EBF.

Este leque de entidades beneficiadoras, contrariamente ao anterior, apresenta-se com um limite de 8/1000 do VN ou PS. Ou seja, o valor dedutível a favor destas entidades será considerado como custo, até a limite de 0,008% do VN, não sendo considerados dedutíveis valores além desta fronteira.

Relativamente à majoração dos donativos referidos no n.º 3 do Art.º 62, será levado a custo o valor correspondente a 130% do respetivo total (Art.º 62 n.º 4 – EBF).

No caso de donativos destinados a financiar medidas de apoio à infância ou a idosos, apoio e diligência a toxicodependentes, doentes com cancro, sida ou diabéticos e desenvolvimento de incentivos à criação de postos de trabalho e de reinserção social aos cidadãos em possível condição de exclusão ou risco de exclusão social, a majoração é de 140% (Art.º 62 n.º 4 – EBF).

Por último, mas não menos importante, aplica-se a majoração de 150% do respetivo total (Art.º 62, n.º 5 – EBF), para os seguintes modelos:

- a) “Apoio pré-natal a adolescentes e a mulheres em situação de risco e à promoção de iniciativas com esse fim”;
- b) “Apoio a meios de informação, de aconselhamento, de encaminhamento e de ajuda a mulheres grávidas em situação social, psicológica ou economicamente difícil”;
- c) “Apoio, acolhimento e ajuda humana e social a mães solteiras”;
- d) “Apoio, acolhimento, ajuda social e encaminhamento de crianças nascidas em situações de risco ou vítimas de abandono”;
- e) “Ajuda à instalação de centros de apoio à vida para adolescentes e mulheres grávidas cuja situação socioeconómica ou familiar as impeça de assegurar as condições de nascimento e educação da criança”;
- f) “Apoio à criação de infraestruturas e serviços destinados a facilitar a conciliação da maternidade com a atividade profissional dos pais”.

A dedução dos donativos como custos ou perdas do exercício, até ao limiar de seis milésimos do VN ou PS, abrange as entidades mencionadas no Art.º 62, n.º 6 do EBF.

A majoração dos donativos até ao limite de 6/1000 do VN ou PS é de 130% do respetivo total para as alíneas d) e e) do n.º 6 do Art.º 62 e de 120% para as restantes entidades, como referido no n.º 7, alínea a) do Art.º 62 do EBF.

No caso de donativos a serem concedidos sob contratos plurianuais celebrados para um determinado fim que assentem propósitos a seguir pelos beneficiários e os valores a

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade: supermercados, farmacêutico e transportes

entregar pelos sujeitos passivos, a majoração é de 130%, ou para as alíneas d) e e) do n.º 6 do artigo 62.º do EBF 140%. (Art.º 62, n.º 7, alínea b) do EBF).

Quando forem concedidos a creches, lactários e jardins-de-infância mencionados na alínea g) e às entidades previstas na alínea i) do artigo em análise, a majoração é de 140%. (Art.º 62, n.º 7, alínea c) do EBF).

▪ **Remuneração Convencional do Capital Social**

A Remuneração Convencional do Capital Social (RCCS) consiste na dedução ao lucro tributável até 7%, com limite de 2.000.000,00€, conforme clarifica a tabela 3.

Tabela 3 – Remuneração Convencional do Capital Social

Art.º 41.º - A do EBF

Descrição	Dedução ao lucro tributável até 7% das entradas realizadas em cada exercício, com limite de 2.000.000,00€. Dedução no período da realização das entradas e nos cinco períodos seguintes. Entradas realizadas em dinheiro no âmbito da constituição da sociedade ou aumento de capital social e entradas em espécie no âmbito do aumento do capital social.
Beneficiários	Aplicável a todas as sociedades: sociedades comerciais civis sob a forma comercial; cooperativas; empresas públicas e outras pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção em território português.

Fonte 3 – Art.º 41.º - A do EBF

A utilização deste benefício fiscal, apenas é possível se a entidade beneficiária não reduzir o capital social com restituição aos sócios, tanto no período de tributação em que sejam efetuadas as entradas para efeitos da RCCS, tanto para os cinco anos seguintes, de acordo com o mencionado no Art.º 41-A do EBF.

2.2.3.2 Dedução à Coleta

▪ **Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos**

Na tabela 4 é apresentada sucintamente a definição da Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR) e são identificados os seus beneficiários.

Tabela 4 – Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos

Art.º 27.º a 34.º do Código Fiscal do Investimento

Descrição	Dedução à coleta do IRC até 10% dos lucros retidos e reinvestidos pelas empresas beneficiárias em aplicações relevantes nos termos do Art.º 30.º do CFI.
Beneficiários	Micro, pequenas e médias empresas com atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, com contabilidade organizada, lucro tributável não determinado por métodos indiretos e situação fiscal e contributiva regularizada, nos termos do Art.º 28.º do CFI.

Fonte 4 – Adaptado do Portal dos Incentivos

De acordo com o Art.º 30.º do CFI, consideram-se aplicações relevantes para este benefício, a aquisição de ativos fixos tangíveis em estado novo e intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia.¹

▪ **Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento II**

O Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento II (CFEI II) consiste na dedução à coleta de 20% em despesas de investimento em ativos, para sujeitos passivos de IRC com determinadas características conforme discrimina a tabela 5.

Tabela 5 – Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento II

CFEI II – Lei n.º 49/2013

Descrição	Dedução à coleta do IRC no montante de 20% das despesas de investimento em ativos afetos à exploração, realizadas entre 1 de julho de 2020 e 30 de junho de 2021. (Art.º 3, Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro – Anexo I).
Beneficiários	Sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e cumulativamente preencham os seguintes requisitos: Disponham de contabilidade organizada; O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos; Tenham a situação tributária regularizada; Não cessem contratos de trabalho durante três anos, contados da data de produção de efeitos do presente benefício, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho. (Art.º 2, Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro – Anexo I).

Fonte 5 – Adaptado do Portal dos Incentivos

¹ Revogado a 31/12/2022

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade: supermercados, farmacêutico e transportes

Segundo a Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, no Art.º 16.º consideram-se determinadas despesas de investimento elegíveis (anexo I)².

▪ Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarias II

O Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarias II (SIFIDE II) traduz uma dedução à coleta de até 82,5% no Investimento em Investigação e Desenvolvimento, para alguns sujeitos passivos de IRC, conforme descreve a tabela 6.

Tabela 6 – Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarias II

SIFIDE II – Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro

Descrição	Dedução à coleta até 82,5% no Investimento em Investigação e Desenvolvimento, na parte que não tenha sido objeto de participação financeira do Estado a fundo perdido, realizadas nos períodos de tributação de 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2025.
Beneficiários	Sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal ou não, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território, que tenham despesas com investigação e desenvolvimento (I&D).

Fonte 6 – Adaptado do Portal dos Incentivos

O SIFIDE II, pretende apoiar as atividades de Investigação e Desenvolvimento, nomeadamente em programas que estejam relacionadas com a criação ou melhoria de um produto, serviço ou equipamento. Estas não devem resultar de uma simples aplicação das atuais técnicas existentes, mas que seja exibida uma melhoria significativa.

2.3 Apoios públicos às empresas criados no ano 2020

Em março de 2020 quando é declarado estado de emergência nacional, o país fica em alerta máximo, pois o encerramento de estabelecimentos comerciais, escolas, empresas, entre outras instituições, referidas mais à frente nesta dissertação, ficam com os seus negócios em risco.

² Ver. Anexo I - Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro

Posto isto, rapidamente são implementadas pelo governo diversas medidas de apoio às empresas, com o intuito de as ajudar a ultrapassar os efeitos provocados pelo surto da COVID-19.

O governo implementou a Linha de Crédito Covid-19 – Apoio à Atividade Económica, com carência de capital de até 18 meses, como forma de apoiar a tesouraria das empresas, com o propósito de manter a capacidade de produção e os postos de trabalho.

No caso de empresas com quebra de faturação superior e 25%, foi criado o programa APOIAR.PT, referido na Portaria nº 271-A/2020 de 24 de novembro, tratando-se de um subsídio a fundo perdido para apoiar a tesouraria das empresas dos setores especialmente afetados, nomeadamente os bares.

Do mesmo modo, o Decreto-Lei 10-G/2020 de 26 de março, veio implementar uma Medida extraordinária de apoio à manutenção dos contratos de trabalho, também denominada de *Layoff* Simplificado, apoio este destinado a entidades sujeitas à necessidade de encerramento de instalações determinado pela legislação portuguesa. Neste caso as empresas têm direito a um apoio por colaborador no limite de 3 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida.

Também os prazos de entrega de obrigações fiscais declarativas e de pagamento em sede de IRC foram prorrogados, o Decreto-Lei nº 10-F/2020 de 26 de março, veio aprovar o alargamento dos prazos de pagamento do pagamento especial por conta, os pagamentos por conta e adicionais, assim como, a entrega da Modelo 22.

Foram ainda estabelecidas moratórias às famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades, pelo Decreto-Lei nº 10-J/2020 de 26 de março, que aprovou a proibição da revogação das linhas de crédito e empréstimos concedidos, prorrogação de todos os créditos com pagamento de capital em fim de contrato e a suspensão do pagamento do capital, rendas e juros de créditos com reembolso parcelar de capital, entre outras medidas.

Apesar de estas medidas terem sido importantes num período pandémico, no nosso estudo iremos focar nos benefícios fiscais por dedução à matéria coletável e dedução à coleta neste mesmo período, conforme referido anteriormente.

2.4 Impacto da COVID-19 nas empresas

Após o estudo dos principais conceitos desta temática, assim como, a abordagem ao tema dos benefícios fiscais e elucidação de alguns relevantes nesta dissertação. É importante estudar o impacto da pandemia provocada pela COVID-19, nas empresas no mundo e em Portugal.

Esta pesquisa irá de encontro à compreensão, da importância da utilização dos benefícios fiscais, face ao impacto sentido nas empresas durante a pandemia.

2.4.1 Impacto da COVID-19 nas empresas no mundo

A pandemia COVID-19, que surge na China em 2019 e só se propaga para a grande maioria dos países apenas no ano de 2020, irá acarretar muita tristeza, desigualdade, pobreza e consequentemente uma crise que se estende a nível global e que ficará assinalada na História do mundo (Marques, et al., 2021).

Na China, em janeiro de 2020 como forma de combater a propagação desta doença, suspendem-se os transportes de autocarro, metro e transporte de passageiros de longa-distância, bem como, estações ferroviárias e aeroportos foram igualmente encerrados. Também foram tomadas medidas mais rigorosas, tais como, a proibição de festas, encontros e reuniões e o encerramento de fábricas, empresas e lojas durante largas semanas (Lu, et al., 2020).

Conforme evidenciado por Lu, et al. (2020), muitas pequenas e médias empresas (PME) sentiram dificuldades em retomar as suas atividades, colocando muitas empresas em risco de encerrar permanentemente.

No Peru, a COVID-19 provocou nas empresas uma diminuição das vendas e da produtividade dos recursos humanos e o aumento do endividamento causando uma grande instabilidade económico-financeira nas organizações, levando a um redimensionamento dos serviços seguindo estratégias tecnológicas internas (Ysea, et al., 2021).

De acordo com um estudo realizado na Albânia, as medidas de bloqueio contra a propagação da pandemia, tomadas pelos governos, interromperam o normal funcionamento da economia a nível mundial, as pessoas não podiam ir trabalhar, as

grandes indústrias suspenderam as suas atividades, e ainda foram fechadas as fronteiras com todos os países (Shosha, et al., 2022).

O Ministro das Finanças da Indonésia, considera que a pandemia teve três grandes impactos na economia do seu país. Em primeiro, tornou o poder de compra das famílias muito baixo, em segundo afirma que a incerteza resulta no enfraquecimento do investimento e por último, o declínio das exportações fez cair os preços do petróleo, carvão e gás natural (Rudianti & Ningrum, 2022). Também para Darmayasa & Asr. (2022) a COVID-19 levou à rescisão de contratos de trabalho, diminuição das importações e da inflação fomentando consequentemente uma desaceleração da economia na Indonésia.

No Irão, um estudo realizado com o objetivo de avaliar a crise no setor farmacêutico durante o período da COVID-19, revela como impactos de curto prazo, a escassez da oferta, alterações regulatórias e mudanças nos processos e de longo prazo limitações na cadeia de abastecimento da produção farmacêutica e desaceleração do crescimento (Ayati, et al., 2020)

Após o estudo de várias investigações sobre o impacto da pandemia das empresas no mundo, é possível constatar que de um modo geral as organizações sentiram muitas dificuldades principalmente a nível económico, provocadas pela suspensão das atividades, a redução das vendas e da produtividade.

2.4.2 Impacto da COVID-19 nas empresas em Portugal

Em Portugal, foi em março de 2020 que a pandemia se fez sentir em larga escala e foi através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março que o Presidente da República, Professor Doutor Marcelo Rebelo de Sousa, decretou o Estado de Emergência nacional.

Segundo o Artº 1º, nº 1 do referido Decreto-Lei são estabelecidas medidas excecionais e temporárias de resposta á epidemia SARS-CoV-2. Este decreto estabeleceu de entre inúmeras alíneas, a suspensão de atividades letivas e não letivas, a limitação de acesso a espaços frequentados pelo público e o encerramento de instalações.

Todas estas restrições trouxeram implicações para muitas organizações, desde a diminuição do VN, consequência da redução das encomendas, tal como evidenciado por

INE, (2020), o regime de prestação laboral em teletrabalho e nos casos que não foi possível, as empresas sentiram-se obrigadas a fazer despedimentos coletivos.

Os setores de atividades culturais, de lazer e de alojamento, foram os que mais consequências sofreram face a esta pandemia, tendo sido os primeiros setores a encerrar portas aquando decretado o Estado de Emergência. Estes serviços defrontaram-se com uma redução abrupta da sua faturação, no caso das atividades de alojamento a redução foi na ordem dos 67,6%, comparativamente ao período homólogo anterior (Henriques, 2021).

Segundo Santos (2022) foi o setor do turismo o que mais foi afetado com esta pandemia. A redução drástica dos voos internacionais, o encerramento das fronteiras, os períodos de quarentena impostos pelos países, foram alguns dos acontecimentos que levaram à queda abrupta da economia deste setor.

Posto isto, muitas empresas não dispunham de situação líquida capaz de suportar com todas implicações geradas por esta crise e não voltaram a abrir as suas portas, sendo obrigadas a encerrar as suas atividades.

Segundo um Inquérito Rápido e Excepcional às Empresas – COVID-19 (COVID-IREE) realizado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e o Banco de Portugal (BP):

- 62% das empresas referiram uma diminuição do VN na primeira quinzena de fevereiro de 2021, face ao registado no período homólogo anterior, (antes dos efeitos da pandemia);
- 38% das empresas (representando 55% do pessoal ao serviço das empresas respondentes) referiram uma redução no pessoal efetivamente a trabalhar na primeira quinzena de fevereiro;
- 10% das empresas, na ausência de medidas de apoio, encontrar-se-iam sem o normal funcionamento, desde o início da pandemia e 25% das empresas ter-se-iam mantido em atividade apenas com alguma probabilidade.

A Confederação Empresarial de Portugal refere que 58% das empresas, numa amostra de 561, verificaram uma queda significativa das encomendas em junho de 2020, considerando já um período após restrições impostas pelo governo. Também é referido

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade: supermercados, farmacêutico e transportes

que 75% da mostra registou, no mês de maio, um declínio nas vendas de 49% (Confederação Empresarial de Portugal, 2020).

Analisadas as medidas impostas pelo governo e as conseqüentes implicações que trouxeram para o país, verifica-se que muitas empresas não sobreviveram com tais transformações e outras tiveram de reformular o seu método de trabalho e até redefinir as suas atividades.

Como forma de auxiliar na economia das empresas, uma das formas de combater esta crise mundial, é através da utilização dos benefícios fiscais. Posteriormente na parte prática desta dissertação será estudada a utilização dos benefícios fiscais em três setores de atividade, (comércio a retalho em supermercados e hipermercados, comércio a retalho de produtos farmacêuticos e transportes rodoviários de mercadorias), num período antes e durante COVID-19.

2.5 Os benefícios fiscais em contexto COVID-19

Para a concretização deste tópico é pertinente estudar os países que aplicaram benefícios fiscais nas suas empresas, durante a pandemia e se consideram relevante a utilização dos mesmos em contexto COVID-19.

Logo após o anúncio dos primeiros casos de infeção, o Kosovo foi dos primeiros países a implementar apoios fiscais nas suas organizações, através da disponibilização de pacotes fiscais com o intuito de proporcionar o desagravamento tributável. O objetivo desde o início foi neutralizar os efeitos colaterais na economia durante o estado de emergência provocada pela pandemia (Sekiraqa, et al., 2021).

Segundo o mesmo autor, na República Checa como forma de mitigar os efeitos da pandemia, o governo instituiu empréstimos para as PME com reembolsos de 2 anos. Na Malásia, o pagamento de impostos foi suspenso por um período de três meses. O governo alemão introduziu assistência às empresas através de subsídios para auxiliar os seus empréstimos.

Na Indonésia, Darmayasa & Asri (2022) afirmam que os contribuintes conhecedores da lei fiscal consideram que a implementação dos benefícios fiscais desempenha um papel de êxito e prosperidade para as organizações. Contudo, muitos contribuintes não os

adotam nas suas entidades, por falta de conhecimento das políticas tributárias do seu país.

Segundo um estudo sobre o impacto dos benefícios fiscais nas PME da Indonésia, o autor refere que a política de incentivos fiscais para as PME veio para ajudar a estabilizar os negócios durante a pandemia, por conseguinte afirma que a utilização dos benefícios fiscais, proporcionou uma influência positiva na conformidade fiscal dos seus negócios (Rudianti & Ningrum, 2022).

No Brasil, Lima (2022) afirma que a necessidade de aquisição de ventiladores, equipamentos de proteção e materiais hospitalares essenciais à prevenção e tratamento da doença provocada pelo SARS-coV-2, incentivou à produção interna de tais materiais e equipamentos através da utilização de benefícios fiscais a favor das empresas.

Um estudo realizado no Brasil, com base na 21ª Conferência Internacional de Contabilidade, às maiores empresas do setor de óleo e gás, refere que os benefícios fiscais concedidos, favoreceram positivamente os seus resultados através da redução das taxas dos impostos sobre os lucros (Pereira, et al., 2021)

Em Portugal, Abreu (2023) no seu estudo registou um acréscimo de 13.779 empresas que implementaram benefícios fiscais no ano de 2020, comparativamente com o ano de 2016.

3 Metodologia

No capítulo anterior, foi efetuado o enquadramento teórico, onde constam conceitos teóricos referentes ao tema, apresenta e clarifica os BF de dedução à coleta e dedução à matéria coletável, menciona o impacto do COVID-19 em Portugal e no mundo e ainda a analisa a importância dos benefícios fiscais nas PME num contexto pandémico.

O presente capítulo, trata a parte prática propriamente dita, onde serão abordadas as questões de investigação, definição e caracterização a amostra e identificação do método de recolha e análise de dados.

Ainda neste capítulo serão referidas e justificadas as variáveis que foram consideradas em sede de análise para a seleção das empresas deste estudo.

3.1 Objetivo da Investigação e Questões de Investigação

Este estudo tem como principal objetivo fazer uma análise comparativa dos anos de 2018 a 2021 (período antes, durante e após COVID-19), como forma de comparar a utilização dos benefícios fiscais por dedução à matéria coletável e dedução à coleta, pelas empresas dos setores de atividade em investigação.

Para a obtenção deste objetivo foram delineadas as seguintes questões de investigação:

Q1: Qual a dimensão das empresas que recorrem a benefícios fiscais de acordo com os limites estabelecidos pelo SNC?

Q2: Houve uma maior necessidade de recorrer à utilização dos benefícios fiscais por parte das empresas dos três setores em análise (supermercados, farmacêutico e transporte de mercadorias), após COVID?

Q3: De entre os três setores em análise, qual é o que mais recorreu aos benefícios fiscais durante os quatro anos em análise?

Os anos em análise foram os anos de 2018 a 2021. Consideramos neste estudo o após COVID o ano de 2021, que foi após o confinamento.

3.2 Caracterização das empresas quanto à dimensão

A resolução de uma das questões de investigação passa pela caracterização das empresas quanto à sua dimensão. Deste modo, surge a necessidade de conhecer os limites estabelecidos pelo SNC que definem as várias categorias das entidades, esta informação está presente no Artigo 9º do Decreto-Lei 98/2015, de 02 de junho.³

A tabela 7 mostra os referidos limites determinados pelo SNC.

Tabela 7 – Categorização das empresas quanto à dimensão

Volume de Negócios	Total do Balanço	Nº Trabalhadores	Dimensão
700.000	350.000	10	Microentidade
8.000.000	4.000.000	50	Pequena
40.000.000	20.000.000	250	Média

Fonte 7 – Artº 9, nº 1 a 3 do Decreto-Lei nº 98/2015, de 02 de junho

De referir que empresas que excedam dois dos três limites estabelecidos para empresas de dimensão média, são consideradas grandes empresas.

3.3 Definição e caracterização da amostra

Para a realização desta dissertação o método de recolha de dados será através de uma pesquisa quantitativa, este procedimento é maioritariamente aplicado quando se pretendem utilizar cálculos estatísticos (Rangel, et al., 2018).

Quanto à caracterização da amostra, esta pode ser classificada segundo duas principais categorias a não-probabilística e a probabilística. Enquanto a primeira é caracterizada por ser inacessível a toda a população, ou seja, não existe conhecimento de todos os elementos da população, a segunda verifica-se quando todos os componentes da população têm probabilidade conhecida e diferente de zero (Manzato & Santos, 2012).

De seguida nas tabelas 8 e 9, serão apresentados os tipos de amostras não-probabilísticas e probabilísticas respetivamente.

³ Ver. Anexo II – Artigo 9º do Decreto-Lei 98/2015, de 02 de junho

Tabela 8 – Tipos de amostras não-probabilísticas

Amostra por acessibilidade ou por conveniência	Seleção de alguns elementos acessíveis da população, formando um universo.
Amostra por julgamento ou intencional	Seleção de um subgrupo da população, que se tornará representativo de toda a população.
Amostra por quotas	Seleção de elementos com as mesmas características formando classes populacionais e posteriormente determinar a proporção para cada classe.

Fonte 8 – (Marotti, et al., 2008)

Tabela 9 – Tipos de amostras probabilísticas

Amostra aleatória	Numa população, todos os participantes têm a mesma probabilidade de pertencer à amostra.
Amostra estratificada	A população é dividida em classes e é utilizada na seleção uma amostra de cada classe.
Amostra por conglomerados	A população é dividida em subpopulações distintas.
Amostra sistemática	Os componentes da população encontram-se ordenados, a seleção da amostra é feita de forma sistemática.
Amostra múltipla	A amostra é extraída em vários momentos distintos.

Fonte 9 – (Bolfarine & Bussab, 2015) (Manzato & Santos, 2012)

Neste estudo, a amostra a utilizar será a não-probabilística, pois a escolha de empresas terá critérios específicos de seleção num universo de empresas existentes. O tipo de amostra será por acessibilidade ou por conveniência, pois as empresas selecionadas terão por base determinadas variáveis, como se verificará mais à frente.

3.4 Método de recolha e análise de dados

Nesta fase, como forma de comprovar o método de recolha de dados utilizado para este estudo, foram tidos em conta vários estudos científicos.

As variáveis mencionadas em seguida, serão tidas em conta na determinação das empresas, conforme serão apresentadas posteriormente.

A primeira variável definida para esta dissertação diz respeito ao VN, pois segundo o autor Sekiraqa, et al. (2021), uma das formas de categorizar as empresas, é pelo seu VN

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade: supermercados, farmacêutico e transportes

de negócios, também Rosid, et. al. (2021) estabelecem esta variável para o seu estudo. O VN é também um critério de definição da dimensão das empresas pelo SNC.

A segunda variável a implementar neste estudo, rege-se pelas empresas que utilizam benefícios fiscais nas suas atividades, de acordo com o estudo de Rudianti & Ningrum (2022), já mencionado anteriormente, foi considerado como objeto de estudo, quatro pequenas e médias empresas da região de Banjarnegara, uma de cada subdistrito, que se candidataram a benefícios fiscais.

Como terceira variável, faz todo o sentido a seleção de três setores de atividade que não interromperam a sua atividade durante o período crítico da pandemia, ou seja, o ano 2020.

Assim, serão tidas em sede de análise as seguintes variáveis: VN, utilização de benefícios fiscais e setor de atividade.

Estas variáveis foram criteriosamente escolhidas, de forma a dar resposta às questões de investigação acima mencionadas.

Identificadas as variáveis inerentes à recolha de dados, segue-se numa segunda fase a identificação dos setores de atividade a considerar neste estudo. Posto isto, foram selecionados três setores de atividade que sem eles não seria possível assegurar os serviços mínimos no país em pleno período de confinamento. Os três setores em questão tratam o comércio a retalho em supermercados e hipermercados, o comércio a retalho de produtos farmacêuticos e ainda o transporte rodoviário de mercadorias, designadamente, dos bens de primeira necessidade aos estabelecimentos comerciais.

Assim, podem ser identificados através do respetivo Código da Atividade Económica (CAE):

47111 – Comércio a retalho em supermercados e hipermercados

47730 – Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados

49410 – Transportes rodoviários de mercadorias

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade:
supermercados, farmacêutico e transportes

Para a seleção das empresas propriamente dita, foi acedido ao site do Ranking Nacional de Empresas disponível em: <https://ranking-empresas.dinheirovivo.pt/>.

De entre as várias funcionalidades disponibilizadas neste website, uma delas é a visualização/recolha de todas as empresas nacionais segundo o ranking de VN e ainda a possibilidade de serem filtradas por setor de negócios e por distrito.

Assim, foram selecionados no website cada um dos setores/CAE referidos previamente e seguidamente foram recolhidas as 30 empresas de cada um deles, que surgem por ordem decrescente de VN e que em simultâneo utilizem BF, apresentam-se de seguida nas tabelas 10, 11 e 12.

Posteriormente e numa última fase da recolha de dados/empresas, serão exportados para documentos em Excel independentes, as três listagens de empresas (de cada um dos setores de atividade) pela ordem disponibilizada.

Apresentam-se nas seguintes tabelas as três listagens das empresas recolhidas, de cada um dos CAE identificados anteriormente, por ordem do ranking, com identificação do Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) e a respetiva designação social.

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade:
supermercados, farmacêutico e transportes

Tabela 10 – Empresas CAE 47111 – Comércio a retalho em supermercados e hipermercados

Nº Ordem	Nº. Ranking	NIPC	Designação Social
1	2	502011475	Modelo Continente - Hipermercados, S.A.
2	3	500829993	Pingo Doce - Distribuição Alimentar, S.A.
3	14	502607920	Auchan Retail Portugal, S.A.
4	24	501591109	Continente Hipermercados, S.A.
5	37	503003808	Dia Portugal - Supermercados, S.A.
6	58	516245708	Aldi Retail, unipessoal, Lda
7	70	514038942	Irmãdona Supermercados, unipessoal, Lda
8	147	512032386	Insco - Insular de Hipermercados, s.a.
9	168	511081383	Lido sol II - Distribuição de Produtos Alimentares, S.A.
10	780	512014850	Finançor Distribuição Alimentar, Lda
11	853	503274496	Bolama Supermercados, Lda
12	914	502442786	Apolónia Supermercados, S.A.
13	997	506175812	Portspar Retail, unipessoal, Lda
14	1095	503172618	Algartalhos - Supermercados, Lda
15	1352	503492825	Lagosinter - Supermercados, Lda
16	1369	503624403	Supermercados Froiz Portugal, Lda
17	1391	507776283	Sodimalveira - Supermercados, Lda
18	1513	512014213	Almeida & Azevedo, S.A.
19	1575	514163623	Interericeira - Supermercados, Lda
20	1591	503627356	Distripombal - Supermercados, S.A.
21	1666	505276712	Rainhadis - Sociedade de Distribuição, S.A.
22	1689	504077740	Sodimafra - Supermercados, Lda
23	1733	506993264	Bragadis - Sociedade de Distribuição, S.A.
24	1809	504708171	Lameguiper - Sociedade de Distribuição, S.A.
25	1846	506442020	Famalimar - Sociedade de Distribuição, S.A.
26	1876	503513695	Chavesidis - Sociedade de Distribuição, S.A.
27	1948	505460580	Preçobaixo - Supermercados, Lda
28	1961	507307984	Supervilareal - Supermercados, Lda
29	2028	505182106	Lordelodis - Sociedade de Distribuição, S.A.
30	2033	504566296	Feiriper - Sociedade de Distribuição, S.A.

Fonte 10 – <https://ranking-empresas.dinheirovivo.pt/>

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade:
supermercados, farmacêutico e transportes

Tabela 11 – Empresas CAE 47730 – Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados

Nº Ordem	Nº Ranking	NIPC	Designação Social
1	143	508037514	Pharmacontinente - Saúde e Higiene, S.A.
2	2795	507760964	Godinho Silveira saúde, Lda
3	3046	511256396	Espaçopharm, unipessoal, Lda
4	3191	513831258	7skin, Lda (zona franca da madeira)
5	3783	514210885	Área Farmacêutica, Lda
6	4167	501950931	Farmácia Sousa torres, S.A.
7	4302	507847270	Farmáciasgap, Lda
8	5056	500995850	Gripharma, S.A.
9	5087	506254496	Pharma n - Produtos Farmacêuticos, Lda
10	5268	514210885	Área Farmacêutica ii, Lda
11	5455	505377578	Farmácia Leite Lacerda, Lda
12	5621	508665248	Maria Luísa Venda, unipessoal, Lda
13	5666	507737318	Veiga Farma, Sociedade unipessoal, Lda
14	5763	509060889	Bandeira Pinto e Camarinha, S.A.
15	6004	508935253	Farmácia D'arrábida, S.A.
16	6017	506388344	António Rodrigues Antunes - Farmácia, unipessoal, Lda
17	6091	507490916	Salomé Torres Amaral - Farmácia, unipessoal, Lda
18	6268	510092560	4480 farmácia, Lda
19	6330	505409046	Alves Martins - Farmácia, Lda
20	6483	502886609	Sevi, unipessoal, Lda
21	6548	501123083	Sofárida - Sociedade farmacêutica da arrábida, Lda
22	6829	500832412	Multifarma - Sociedade farmacêutica, unipessoal, Lda
23	6909	509041620	Glow - Produtos farmacêuticos, Lda
24	6963	508247764	Domingos Bernardino, S.A.
25	7038	511247770	Ilhafarma - Farmácia, Lda
26	7086	511247770	Fcm, Lda
27	7155	511239769	Farmácia do Chafariz, Sociedade unipessoal, Lda
28	7220	508114160	Cfco - Companhia Farmacêutica Central de Ouessã, unipessoal, Lda
29	7365	500828946	Farmácias Pacheco Mendes Segundo, S.A.
30	7384	512068380	Margarida Brum, S.A.

Fonte 11 – <https://ranking-empresas.dinheirovivo.pt/>

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade:
supermercados, farmacêutico e transportes

Tabela 12 – Empresas CAE 49410 – Transportes rodoviários de mercadorias

Nº Ordem	Nº Ranking	NIPC	Designação Social
1	162	506473236	Doctrans – Transportes Rodoviários de Mercadorias, Lda
2	337	500289050	Luís Simões - Logística Integrada, S.A.
3	338	503325813	Tja - Transportes J. Amaral, S.A.
4	347	508100763	Laso - Transportes, S.A.
5	411	500212848	Patinter – Portuguesa de Automóveis Transportadores, SA
6	421	508886597	Lamision – Sociedade de Transportes, lda
7	644	503853623	Dachser Portugal, Sociedade Unipessoal, Lda
8	716	503440523	Stef Portugal - Logística e Transporte, Unipessoal, Lda
9	733	500289298	Transportes Paulo Duarte, Lda
10	740	501508279	Lusocargo – Transitários, Lda
11	771	503240354	Transbase – Transporte e Logística, SA
12	802	500425353	Transportes Broliveira, Lda
13	905	500288666	Transportes Florêncio & Silva, SA
14	906	500514666	Transportes Pascoal, S.A
15	1067	501063650	Transmaia - Transportes, Lda
16	1210	500461481	XPO – Transport Solutions Portugal, Lda
17	1235	500563004	Dilofar - Distribuição, Transportes e Logística, Lda.
18	1261	501109218	Torres & CA, Lda
19	1280	502828625	Santos da Cunha 6 – Logística e Transportes, lda
20	1291	506840174	Zas - Transportes e logística, S.A
21	1205	506996395	Transwhite - Transportes, unipessoal, Lda
22	1439	503538108	Logista – Transportes, Transitários e Pharma, Unip. Lda
23	1515	500017921	Empresa de Transportes Álvaro Figueiredo, S.A
24	1516	501486305	Santos & Vale Sul - Distribuição, Lda
25	1643	500557403	Arnaud - Logis, Soluções Logísticas Integradas, S.A.
26	1700	500490023	Transportes Central Pombalense, Lda
27	1795	504016636	Totalmédia - Entregas ao domicílio, S.A.
28	1902	505612992	Transportes Paulo Costa & Ferreira, Lda
29	1819	502301422	J.L.S. - Transportes Internacionais, S.A
30	1842	502737565	Transportes Bernardo Marques, S.A.

Fonte 12 – <https://ranking-empresas.dinheirovivo.pt/>

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade: supermercados, farmacêutico e transportes

Selecionadas e recolhidas todas as empresas em sede de análise, foram realizadas doze bases de dados, uma por cada ano (2018, 2019, 2020 e 2021) e por cada setor de atividade (supermercados, farmacêutico e transportes).

Estas bases de dados contêm o registo dos valores de benefícios fiscais obtidos, por cada uma das empresas de cada um dos setores da amostra.

De salientar que os valores de benefícios fiscais utilizados foram recolhidos da Área Benefícios fiscais do Portal das Finanças, disponível em: <https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/Pages/default-0.aspx>.

Assim, pretende-se fazer uma análise comparativa da utilização dos benefícios fiscais por dedução à matéria coletável e dedução à coleta, antes e durante a pandemia COVID-19, nos setores que não suspenderam as suas atividades.

4 Apresentação e discussão dos resultados

Neste capítulo, pretende-se apresentar e discutir os resultados obtidos, após recolha, análise e tratamento de todos os dados.

Antes de mais, é importante fazer o enquadramento das empresas em estudo quanto à dimensão, de acordo com os limites estabelecidos pelo SNC. Que se seguirá da análise exploratória de dados bem como a elaboração de testes estatísticos.

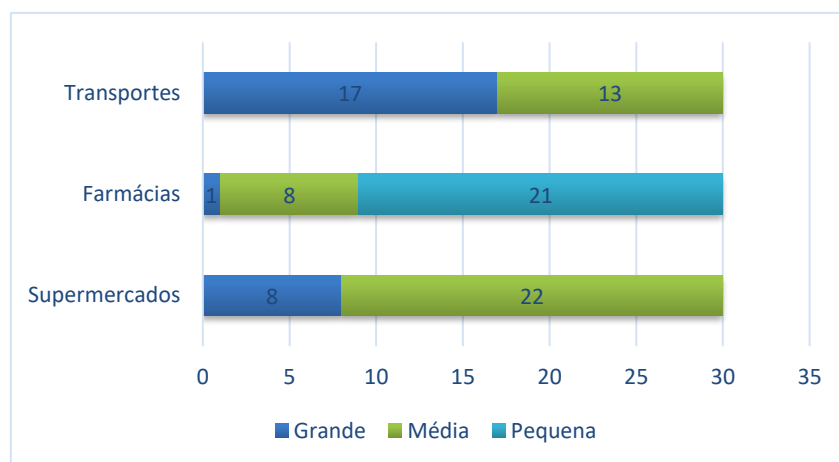
4.1 Dimensão das empresas

Conforme estudado anteriormente, para categorizar as empresas quanto à dimensão, é necessário conhecer os números do VN, total do balanço e N^o médio de trabalhadores, das 30 empresas que mais recorreram aos benefícios fiscais. A obtenção destes valores foi conseguida através do acesso à base de dados SABI (base de dados que disponibiliza informação sobre empresas portuguesas e espanholas).

Após a pesquisa e recolha de todos os números necessários, das contas das empresas, referentes ao ano de 2021, foram elaboradas três bases de dados, com os valores de cada uma das empresas, onde seguidamente foram categorizadas como grandes, médias e pequenas empresas.

O gráfico 1 ilustra a categorização das empresas da amostra por dimensão.

Gráfico 1 – Dimensão das empresas por setor



Fonte 13 – Dados obtidos na SABI

No setor do Comércio a Retalho em Supermercados e Hipermercados das 30 empresas analisadas, oito delas são grandes empresas e 22 são empresas médias.⁴ Quanto ao setor do Comércio a Retalho de Produtos Farmacêuticos verificou-se uma grande empresa, oito médias empresas e 21 pequenas empresas, num total de 30.⁵ No que diz respeito ao setor dos Transportes Rodoviário de Mercadorias existem 17 empresas classificadas como grandes e 13 médias empresas.⁶

Registando para o setor do Comércio a Retalho em Supermercados e Hipermercados 27% de empresas grandes e 73% de empresas de média dimensão, que utilizaram benefícios fiscais.

No setor do Comércio a Retalho de Produtos Farmacêuticos verificaram-se 3% de grandes empresas, 27% de empresas médias e 80% de empresas de pequena dimensão.

Para o setor do Transporte Rodoviário de Mercadorias registaram-se 57% de empresas grandes e 43% de médias empresas.

É possível ainda averiguar face à tipologia das empresas, que é no setor do transporte rodoviário de mercadorias que se encontram predominantemente as empresas de maior dimensão e no setor do comércio a retalho de produtos farmacêuticos as empresas de menor dimensão.

Perante estes resultados, considera-se que a questão de investigação “Q1: Qual a dimensão das empresas que recorrem a benefícios fiscais de acordo com os limites estabelecidos pelo SNC?”, pode ser respondida que depende do setor de atividade. No setor dos transportes predominam as grandes empresas, no setor das farmácias as pequenas empresas e o setor dos supermercados as médias empresas.

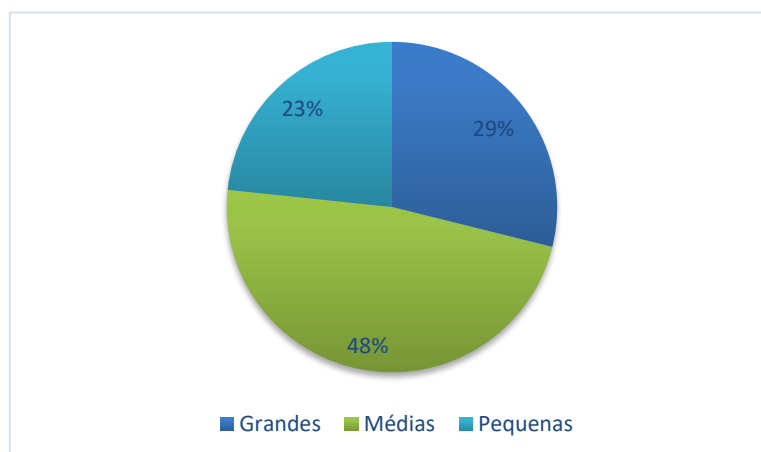
O gráfico 2 ilustra, em percentagens a dimensão das 90 empresas em estudo.

⁴ Ver. Anexo III - Categorização das empresas do Setor do Comércio a Retalho em Supermercados e Hipermercados

⁵ Ver. Anexo IV - Categorização das empresas do Setor do Comércio a Retalho de Produtos Farmacêuticos

⁶ Ver. Anexo V - Categorização das empresas do Setor do Transportes Rodoviário de Mercadorias

Gráfico 2 – Dimensão das empresas



Fonte 14 – Dados obtidos na SABI

Sendo que num total das empresas, 21 são consideradas pequenas (23%), 43 são empresas médias (48%) e são 26 são classificadas como grandes (29%). Salientando que quase metade das empresas em estudo são empresas de média dimensão.

De seguida segue-se a apresentação da análise exploratória dos dados.

4.2 Análise exploratória

4.2.1 Benefícios Fiscais por Empresa

Primeiramente como referido anteriormente, foram elaboradas as bases de dados com os valores que cada empresa obteve em benefícios fiscais, em cada um dos anos.

Numa segunda fase, foram criadas bases de dados com os valores de benefícios fiscais auferidos por cada empresa nos quatro anos, contudo, divididos entre dedução à matéria coletável e dedução à coleta conforme pode ser visualizado nas tabelas 13 a 18.

De salientar que nos anos em que não existiu informação, os dados foram considerados como “NA” (valores omissos).

A tabela 13 e 14 apresentam valores de benefícios fiscais por matéria coletável e dedução à coleta, referente ao setor do Comércio a Retalho em Supermercados e Hipermercados.

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade: supermercados, farmacêutico e transportes

Tabela 13 – Valores Dedução à Matéria Coletável no setor do Comércio a Retalho em Supermercados e Hipermercados (dados em euros)

Dedução à Matéria Coletável				
Setor	Totais_2021	Totais_2020	Totais_2019	Totais_2018
S	4 438 466,12	2 809 808,76	2 501 481,69	1 225 459,71
S	3 955 487,02	4 337 875,59	4 475 453,32	5 129 283,81
S	468 017,88	512 251,82	518 880,47	677 588,24
S	777 694,28	335 312,48	283 729,66	127 049,49
S	89 842,26	107 314,41	104 526,48	1 102,50
S	225 939,87	NA	227 922,36	5 398,13
S	NA	76 595,94	498,03	49 828,24
S	21 275,02	NA	109 399,88	NA
S	10 588,74	8 844,74	NA	273,00
S	NA	NA	2 928,74	2 940,00
S	NA	3 231,45	13 650,00	NA
S	13 082,63	18 352,46	2 940,00	7 246,22
S	NA	11 011,03	NA	13 677,16
S	1 088,24	65 122,55	8 515,64	5 994,56
S	7 349,04	NA	27 097,08	65 513,45
S	1 630,56	5 445,41	9 601,11	NA
S	60 019,90	141,75	72 763,85	1 513,98
S	NA	18 868,08	NA	10 801,77
S	3 329,93	NA	1 120,73	429,73
S	250,09	7 397,47	23 177,15	1 141,81
S	14 017,87	1 740,13	1 718,96	425,25
S	NA	6,30	1 358,88	11 217,20
S	2 755,55	4 525,18	6,30	10 435,42
S	6,30	17 582,60	10 453,96	1 000,75
S	5 602,36	6 347,25	19 350,46	NA
S	30 348,77	1 111,56	24 950,83	1 880,76
S	86,58	NA	1 295,21	1 430,45
S	6 229,62	1 515,74	NA	3 680,58
S	1 277,23	5 311,75	1 584,67	5 755,48
S	NA	16 139,86	6 264,49	5 883,62
Total	10 134 385,86	8 371 854,31	8 450 669,95	7 366 951,31

Fonte 15 – Autoridade Tributária

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade: supermercados, farmacêutico e transportes

Tabela 14 – Valores Dedução à Coleta no setor do Comércio a Retalho em Supermercados e Hipermercados (dados em euros)

Dedução à Coleta				
Setor	Totais_2021	Totais_2020	Totais_2019	Totais_2018
S	NA	NA	NA	NA
S	NA	NA	NA	NA
S	NA	NA	NA	NA
S	NA	NA	NA	NA
S	503 783,69	349 389,20	NA	NA
S	NA	60 000,00	NA	50 000,00
S	20 000,00	NA	150 000,00	NA
S	NA	61 589,71	NA	36 000,00
S	111 258,14	33 161,97	48 400,00	58 000,00
S	100 333,88	84 106,79	50 000,00	5 855,07
S	NA	11 806,79	13 021,07	22 299,85
S	37 526,89	53 000,00	21 977,54	NA
S	104 591,86	NA	33 491,35	40 000,00
S	NA	NA	NA	NA
S	NA	337 000,00	45 000,00	NA
S	108 750,00	747,47	NA	45 000,00
S	116 500,00	11 841,00	NA	NA
S	220 000,00	NA	53 000,00	NA
S	NA	36 000,00	10 000,00	NA
S	26 015,71	NA	NA	NA
S	1 990,00	28 590,88	NA	33 645,99
S	NA	156 543,44	NA	NA
S	31 862,20	2 683,54	32 694,29	NA
S	108 046,48	15 261,64	NA	NA
S	33 366,37	NA	NA	12 000,00
S	3 993,52	28 500,17	NA	NA
S	18 573,79	21 986,15	NA	NA
S	37 733,60	3 460,00	19 700,00	NA
S	2 866,03	14 522,75	NA	NA
S	102 118,68	490,89	NA	NA
Total	1 689 310,84	1 310 682,18	477 284,25	302 800,91

Fonte 16 – Autoridade Tributária

Analisando as tabelas 13 e 14, onde podemos observar os valores obtidos por cada empresa do setor do comércio a retalho em supermercados e hipermercados, em cada um dos anos em análise, conseguimos tirar algumas conclusões.

É possível constatar que os benefícios fiscais por dedução à matéria coletável, são bastante mais utilizados pelas empresas deste setor, em todos os anos deste estudo, pelo número de empresas intervenientes.

Ao analisarmos os valores totais por ano, também podemos verificar que houve uma ligeira diminuição de 2019 para 2020, no entanto, no ano de 2021 registou-se um aumento de 21% face ao ano transato.

Na dedução à coleta, observam-se menos empresas que optaram por este tipo de benefícios, assim como, valores totais bastante inferiores. Ainda assim, podemos verificar que nos anos de 2020 e 2021, registaram-se aumentos significativos destes benefícios.

No ano de 2020 registou-se uma subida de 174% face ao ano anterior, levando-nos a concluir que apesar de estarmos em pleno ano da pandemia COVID-19, as empresas optaram por estes benefícios. Estamos perante benefícios, tais como, o CFEI II criado no ano de 2020, que auxiliou as empresas com despesas de investimento em ativos, sendo muito importante para estas nesta fase difícil para o país. Em 2021 os valores continuaram a subir, desta vez em 28%.

As tabelas 15 e 16 apresentam os valores de benefícios fiscais por matéria coletável e dedução à coleta, respetivamente, referente ao setor do Comércio de Produtos Farmacêuticos.

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade: supermercados, farmacêutico e transportes

Tabela 15 – Valores Dedução à Matéria Coletável no setor do Comércio de Produtos Farmacêuticos (dados em euros)

Dedução à Matéria Coletável				
Setor	Totais_2021	Totais_2020	Totais_2019	Totais_2018
F	459 408,63	394 415,28	412 754,13	392 311,97
F	922,16	163,17	15 104,37	927,69
F	94,16	11 597,34	455,67	71,82
F	80,33	NA	15 105,16	9 433,20
F	71,82	12 788,16	4 282,72	7 175,04
F	23 271,06	2 537,36	6 199,20	331,63
F	7 516,60	21 895,42	10 649,82	17 693,18
F	NA	3 253,65	22 628,27	NA
F	16 659,76	4 058,88	NA	7 545,63
F	766,03	2 843,82	5 559,75	71,82
F	12 513,99	1 702,80	7 790,50	7 319,12
F	426,64	7 255,62	3 741,21	599,85
F	21 379,26	169,65	14 700,00	14 700,00
F	203,75	3 112,21	3 870,72	3 786,03
F	1 570,70	14 700,00	7 096,95	8 399,92
F	6 379,80	3 647,94	2 624,37	664,95
F	424,21	11 027,37	80,24	1 552,34
F	2 307,94	2 605,04	1 862,48	12 928,91
F	7 112,87	1 696,46	8 678,85	345,07
F	14 940,86	7 081,32	105,84	1 404,00
F	2 753,41	15 150,16	203,33	5 951,82
F	2 903,21	7 471,14	5 658,33	11 046,75
F	6 499,77	5 951,82	5 945,84	NA
F	23 505,76	7 938,00	7 938,00	5 228,18
F	3 304,88	7 901,09	NA	2 307,48
F	2 284,86	83,99	3 432,07	1 409,69
F	1 765,43	1 494,37	7 843,33	170,10
F	151,29	4 591,23	75,68	5 593,18
F	6 774,78	1 939,47	2 315,26	1 039,08
F	108,15	NA	1 628,34	1 557,45
Total	626 102,11	559 072,76	578 330,43	521 565,90

Fonte 17 – Autoridade Tributária

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade:
supermercados, farmacêutico e transportes

Tabela 16 – Valores Dedução à Coleta no setor do Comércio de Produtos Farmacêuticos (dados em euros)

Dedução à Coleta				
Setor	Totais_2021	Totais_2020	Totais_2019	Totais_2018
F	NA	NA	NA	NA
F	206 250,00	36 910,35	2 805,37	120 944,63
F	65 162,90	NA	40 500,00	37 501,82
F	4 470,94	7 500,00	16 864,70	8 000,00
F	123 750,00	NA	NA	12 000,00
F	NA	NA	NA	87 895,89
F	NA	7 896,92	24 000,00	9 500,00
F	50 000,00	NA	8 500,00	50 000,00
F	NA	36 568,11	126 000,00	4 000,00
F	123 750,00	3 214,03	NA	6 988,88
F	18 896,92	90 650,00	NA	NA
F	33 645,29	NA	NA	NA
F	71 995,43	2 847,27	35 000,00	NA
F	123 686,77	82 500,00	0,00	7 500,00
F	35 000,00	NA	5 000,00	5 000,00
F	NA	NA	30 000,00	15 000,00
F	NA	8 647,67	3 800,00	10 000,00
F	13 264,37	1 959,97	NA	NA
F	33 063,67	NA	NA	20 335,05
F	NA	NA	15 000,00	NA
F	20 743,31	27 280,34	15 879,77	NA
F	NA	82 500,00	20 000,00	NA
F	5 189,35	165 000,00	30 000,00	4 000,00
F	18 850,37	NA	NA	3 044,79
F	20 000,00	16 824,49	16 000,00	NA
F	320,66	10 020,67	NA	NA
F	NA	NA	10 035,08	1 401,11
F	56 557,30	7 400,00	20 000,00	NA
F	NA	5 309,12	NA	NA
F	82 500,00	1 866,48	19 000,00	NA
Total	1 107 097,28	594 895,42	438 384,92	403 112,17

Fonte 18 – Autoridade Tributária

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade: supermercados, farmacêutico e transportes

A primeira conclusão que podemos retirar quando analisados este setor é que existem mais empresas a adotar os benefícios por dedução à matéria coletável, com uma média de 28 empresas, das 30 em estudo, do que por dedução à coleta.

No tipo de dedução à matéria coletável, verificamos valores totais idênticos para os anos de 2018, 2019 e 2020, realçando um pequeno decréscimo em 2020, já para o ano de 2021 observa-se um aumento de 12% destes valores, face ao ano transato.

Mais uma vez observamos que existem menos empresas a desejar os benefícios fiscais por dedução à coleta, contudo, é possível verificar que o número de empresas tem vindo a aumentar, assim como, os valores totais. Contamos com um aumento em 2020 de 35% face ao ano anterior, e um aumento exponencial de 86% em 2021.

Concluindo assim, que apesar de ser um tipo de benefício usado por menos empresas, tem vindo a aumentar os seus números.

As tabelas 7 e 18 apresentam os valores de benefícios fiscais por matéria coletável e dedução à coleta, respetivamente referente ao setor do Transporte Rodoviário de mercadorias.

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade: supermercados, farmacêutico e transportes

Tabela 17 – Valores Dedução à Matéria Coletável no setor do Transporte de Mercadorias (dados em euros)

Dedução à Matéria Coletável				
Setor	Totais_2021	Totais_2020	Totais_2019	Totais_2018
T	37 240,52	33 962,24	58 601,82	21 602,13
T	165 336,84	147 657,28	229 561,39	44 932,64
T	NA	19 546,89	26 082,59	50 340,78
T	29 831,01	1 516,14	80 914,70	6 715,93
T	115 342,10	29 718,66	4 494,78	7 804,92
T	120 904,39	100 949,79	17 585,23	160 887,60
T	NA	10 875,30	125 140,13	25 379,26
T	103 137,15	104 887,21	15 143,49	2 157,53
T	9 578,66	NA	1 195,58	159 169,00
T	213 823,69	101 085,84	120 826,99	8 943,36
T	91 250,81	170 045,96	117 632,39	116 688,05
T	17 058,81	64 628,55	176 820,79	71 798,54
T	NA	22 006,94	130 024,68	1 389,77
T	64 287,37	2 392,03	23 653,03	133 990,83
T	2 762,87	44 390,72	4 302,12	9 140,72
T	14 650,45	4 019,47	54 290,87	45 677,46
T	94 980,86	14 349,40	11 491,54	13 454,73
T	139 688,65	62 807,02	12 438,05	196 692,23
T	31 816,70	133 731,53	228 049,96	23 464,76
T	9 382,63	34 430,75	42 639,14	12 426,33
T	10 459,74	549,50	38 849,72	5 733,36
T	735,00	13 166,57	8 838,55	19 285,32
T	14 788,83	1 422,12	18 831,57	33 797,11
T	12 873,57	16 404,92	45 667,71	182 242,97
T	262,08	5 556,11	67 156,18	12 665,20
T	10 377,13	269,17	12 520,22	40 297,34
T	NA	7 904,87	24 567,82	3 224,94
T	83 919,72	NA	4 195,92	4 795,94
T	39 844,89	55 203,96	5 865,83	862,29
T	37 319,20	68 119,91	1 596,56	90 782,46
Total	1 471 653,67	1 271 598,85	1 708 979,35	1 506 343,44

Fonte 19 – Autoridade Tributária

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade:
supermercados, farmacêutico e transportes

Tabela 18 – Valores Dedução à Coleta no setor do Transporte de Mercadorias (dados em euros)

Dedução à Coleta				
Setor	Totais_2021	Totais_2020	Totais_2019	Totais_2018
T	NA	NA	NA	NA
T	661 042,50	338 957,50	NA	100 000,00
T	94 701,34	69 855,85	NA	NA
T	136 743,00	NA	618 750,00	NA
T	281 901,34	110 791,93	NA	NA
T	244 534,32	389 135,62	NA	NA
T	304 747,98	NA	NA	NA
T	117 725,85	NA	NA	NA
T	NA	321 874,16	NA	NA
T	NA	128 983,84	NA	NA
T	17 719,91	NA	NA	NA
T	239 784,43	NA	NA	NA
T	NA	218 254,69	NA	NA
T	252 807,21	NA	NA	NA
T	NA	161 179,20	NA	NA
T	69 743,63	NA	NA	NA
T	NA	137 277,69	NA	NA
T	301 644,19	NA	NA	NA
T	224 480,70	211 258,59	NA	NA
T	117 076,00	120 431,17	NA	NA
T	968,16	54 049,00	NA	NA
T	20 709,39	6 232,06	NA	NA
T	NA	72 850,42	NA	NA
T	52 590,81	NA	NA	NA
T	NA	NA	NA	NA
T	NA	NA	NA	NA
T	4 827,53	11 536,39	NA	NA
T	16 243,65	24 673,00	NA	17 500,00
T	260 862,56	NA	NA	20 000,00
T	NA	594 881,63	20 000,00	8 583,95
Total	3 420 854,50	2 972 222,74	637 750,00	146 083,95

Fonte 20 – Autoridade Tributária

Mais uma vez se verifica, uma elevada adesão aos benefícios fiscais por dedução à matéria coletável para o setor do transporte rodoviário de mercadorias, informação que pode ser comprovada com a análise da tabela 17.

Podemos observar oscilações nos valores obtidos para este setor, por dedução à matéria coletável. Verificamos um aumento de 2018 para 2019, seguidamente constata-se um decréscimo em 2020 de 26% e de novo um aumento em 2021. Sendo que o ano que apresenta um valor mais elevado é o ano de 2019.

Esta descida em 2020, pode ser justificada, com as possíveis dificuldades de tesouraria, que as empresas portuguesas estavam a atravessar, por conseguinte da COVID-19.

O ano de 2021 merece especial atenção, com um novo aumento de 15%, comparativamente ao ano anterior, sendo ainda inferior ao valor registado de 2019 em 16%.

Em relação à coleta deste setor, não iremos analisar os valores nos anos de 2018 e 2019, pois a amostra é demasiado pequena para podermos comparar com os dois anos seguintes. Podendo concluir ainda assim, que o número de empresas que utiliza este tipo de benefícios fiscais aumenta drasticamente em 2020 com 17 empresas e 2021 com 20. O aumento verificado em 2021 é de 15% em relação ao ano anterior.

Este tipo de dedução nos anos de 2018 e 2019 apenas considera benefícios, tais como, SIFIDE e DLRR (já revogada). No ano de 2020 surge o CFEI II, que podemos verificar nas tabelas em anexo que é o benefício maioritariamente desejado pelas empresas nos anos de 2020 e 2021.

Em resumo, as empresas em análise têm uma utilização mais consistente ao longo dos anos, nos benefícios de dedução à matéria coletável. No entanto, os setores apresentam diferenças na evolução da utilização dos BF.

Em seguida vai ser elaborada uma análise exploratória dos dados, por tipo de benefício, utilizando para o efeito o software *RStudio*.

4.2.2 Benefícios Fiscais - Dedução à Matéria Coletável

Primeiramente será analisado o setor do comércio a retalho em supermercados e hipermercados por dedução à matéria coletável (tabela 19).

Tabela 19 – Análise exploratória do setor Comércio a Retalho em Supermercados e Hipermercados por dedução à matéria coletável (dados em euros)

	<i>Min.</i>	<i>1º Quartil</i>	<i>Mediana</i>	<i>Média</i>	<i>3º Quartil</i>	<i>Max.</i>	
2018	273	1 451	5 820	283 344	13 062	5 129 284	NA's 4
2019	6	2 021	12 052	325 026	96 586	4 475 453	NA's 4
2020	6	4 202	9 928	348 827	67 991	4 337 876	NA's 6
2021	6	2 193	10 589	440 625	74 931	4 438 466	NA's 7

Fonte 21 – RStudio

De entre os resultados apurados, nomeadamente as medidas de tendência central, mediana e média, a que irá ser utilizada como medida comparativa nesta dissertação, é a mediana, por estarmos perante dados ordinais.

No setor do comércio a retalho em supermercados e hipermercados, nos benefícios por dedução à matéria coletável, verificaram-se medianas entre os 5 820€ em 2018 e 12 052€ em 2019, sendo este o ano que se verificou um valor mais elevado.

Os anos de 2020 e 2021 apresentam os valores de 9 928€ e 10 589€ respetivamente, a descida verificada no ano de 2020 deve-se essencialmente ao facto de estarmos perante uma dedução fundamentalmente composta por donativos de carácter social, a diminuição de valores é justificada pelas dificuldades de tesouraria que as empresas estavam a atravessar nesta fase e consequentemente concediam menos donativos.

Em 2021 apesar do aumento não ser significativo, constata-se que apesar de estarmos apenas perante 23 empresas com um de total de 10 134 385€ obtidos em benefícios fiscais por dedução à matéria coletável, houve um aumento destes benefícios face ao ano anterior com um total de 8 371 854€, conforme já foi referido anteriormente.

Em seguida segue-se a análise do comércio a retalho de produtos farmacêuticos por dedução à matéria coletável (tabela 20).

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade: supermercados, farmacêutico e transportes

Tabela 20 – Análise exploratória do setor Comércio a Retalho de Produtos Farmacêuticos por dedução à matéria coletável (dados em euros)

	Min.	1º Quartil	Mediana	Média	3º Quartil	Max.	
2018	71	862	3 046	18 627	7 759	392 312	NA's 2
2019	75	2 201	5 609	20 754	8 123	412 754	NA's 2
2020	84	2 388	4 325	19 967	8 710	394 415	NA's 2
2021	71	426	2 753	21 589	7 516	459 408	NA's 1

Fonte 22 – RStudio

Os valores medianos deste setor, sofreram um decréscimo a partir do ano 2019.

Segundo Ayati, et al., (2020), o autor refere que o aumento da hospitalização e consequentes pneumonias associadas à COVID-19, contribuem para a escassez de medicamentos sujeitos a receita médica.

Atendendo a uma carência de medicamentos nos estabelecimentos farmacêuticos, podemos considerar como um fator determinante para o decréscimo observado na utilização de benefícios fiscais neste setor, concluindo que o estudo de Ayati, et al., (2020) vai ao encontro dos resultados obtidos nesta investigação.

Em seguida será analisado o setor do transporte rodoviário de mercadorias (tabela 21).

Tabela 21 – Análise exploratória do setor do transporte rodoviário de mercadorias por dedução à matéria coletável (dados em euros)

	Min.	1º Quartil	Mediana	Média	3º Quartil	Max.	
2018	862	8 089	22 533	50 211	66 434	196 692	NA's 4
2019	1 196	11 728	25 325	56 966	77 475	229 561	NA's 2
2020	269	7 317	25 862	45 414	65 501	170 046	
2021	262	11 063	34 528	56 602	94 048	213 823	

Fonte 23 – Rstudio

No setor do transporte rodoviário de mercadorias, verificam-se acréscimos ao longo do horizonte temporal em análise.

No ano de 2020 o aumento é apenas de 2% face a 2019, no entanto, no ano de 2021 o aumento é de 33% face ao ano transato.

Em suma, é possível constatar que os benefícios fiscais por dedução à matéria coletável no ano de 2020, sofreram um decréscimo face ao ano anterior, como é o caso do setor do comércio a retalho em supermercados e hipermercados e de produtos farmacêuticos, decréscimo que se justifica com a crise que o país estava a atravessar e as consequentes dificuldades de tesouraria, levou às empresas fazerem menos donativos, sendo este o benefício com maior relevância neste tipo de incentivos.

No ano de 2021, já se começam a observar melhorias da crise económica do país, o mesmo se reflete na utilização de benefícios fiscais, pois neste ano já se verificaram aumentos nos setores do comércio a retalho em supermercados com um aumento de 7%, e no setor do transporte rodoviário de mercadorias, com um aumento de 33% dos valores medianos dos benefícios fiscais obtidos pelas empresas em análise.

No setor do comércio a retalho de produtos farmacêuticos, o mesmo não se verifica, contudo, se analisarmos os valores totais dos benefícios existe uma subida de 12% neste setor face ao ano anterior.

Podendo concluir, que foi no setor do transporte rodoviário de mercadorias, que se observa o maior acréscimo dos benefícios fiscais por dedução à matéria coletável, comprovando assim que as empresas deste setor utilizaram bastante este tipo de benefícios para sua subsistência num período durante e pós COVID-19.

4.2.3 Benefícios Fiscais - Dedução à Coleta

Seguidamente, será analisado o setor do comércio a retalho em supermercados e hipermercados por dedução à coleta (tabela 22).

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade: supermercados, farmacêutico e transportes

Tabela 22 – Análise exploratória do setor Comércio a Retalho em Supermercados e Hipermercados por dedução à coleta (dados em euros)

	<i>Min.</i>	<i>1º Quartil</i>	<i>Mediana</i>	<i>Média</i>	<i>3º Quartil</i>	<i>Max.</i>	
<i>2018</i>	5 855	22 300	36 000	33 645	45 000	58 000	NA's 21
<i>2019</i>	10 000	20 839	33 491	43 389	49 200	150 000	NA's 19
<i>2020</i>	490	11 832	28 545	65 534	60 397	349 389	NA's 10
<i>2021</i>	1 990	23 008	37 734	88 911	108 398	503 784	NA's 11

Fonte 24 – Rstudio

Neste setor, observou-se que os valores medianos da utilização de benefícios fiscais por dedução à coleta, no ano de 2018 foi de 36 000€, no ano de 2019 foi de aproximadamente 33 500€, no ano de 2020 foi de cerca de 28 500€ e em 2021 foi de 37 734€, conforme representa a tabela 22.

Com os resultados obtidos podemos constatar que a partir de 2018 até 2020 os valores medianos da utilização de benefícios fiscais por dedução à coleta foram diminuindo gradualmente, no entanto, temos de analisar que estamos perante 20 empresas que utilizaram benefícios fiscais por dedução à coleta em 2020 ao invés das 11 verificadas no ano transato.

Analisando agora o ano de 2021 com 19 empresas, verificamos um aumento de 32% face ao ano anterior, levando a concluir que a partir do ano 2020 existem mais empresas a usufruir de benefícios fiscais. De salientar mais uma vez, que estamos perante benefícios por dedução à coleta, tais como o CFEI II.

Este aumento também é justificado com a necessidade que este setor teve de se modernizar para dar resposta às novas necessidades dos clientes, como por exemplo a crescente utilização de encomendas online.

No acesso presencial os horários de funcionamento e dos turnos de limpeza destes estabelecimentos sofreram inúmeras alterações, o número de clientes dentro das instalações estava limitado, todas estas alterações implicaram a conceção de novos mecanismos de controlo.

Em seguida dá-se início à análise do setor do comércio a retalho de produtos farmacêuticos por dedução à coleta (tabela 23).

Tabela 23 – Análise exploratória do setor Comércio a Retalho de Produtos Farmacêuticos por dedução à coleta (dados em milhares)

	<i>Min.</i>	<i>1º Quartil</i>	<i>Mediana</i>	<i>Média</i>	<i>3º Quartil</i>	<i>Max.</i>	
<i>2018</i>	1 401	5 000	9 500	23 712	20 335	120 945	NA's 13
<i>2019</i>	2 805	11 276	17 932	24 355	28 500	126 000	NA's 12
<i>2020</i>	1 866	5 832	9 334	33 050	36 825	165 000	NA's 12
<i>2021</i>	320	18 885	34 322	55 354	74 621	206 250	NA's 10

Fonte 25 – RStudio

No setor do comércio a retalho de produtos farmacêuticos, observou-se que os valores medianos da utilização de BF no ano de 2018 foram de 9 500€, no ano de 2019 foi de aproximadamente 18 000€, em 2020 foi de 9 334€ e 2021 foi de 34 322€, conforme representa a tabela 23.

Porém, ao analisar a evolução da utilização dos benefícios fiscais, em termos medianos, neste setor, no ano de 2020 verificamos um decréscimo de 48%, comparativamente ao ano transato.

Por outro lado, observando este setor no ano 2021, o acréscimo verificado em termos de valores medianos foi de 267%, em relação ao ano anterior. Constatando assim que no ano 2021 a utilização de BF por dedução à coleta foi muito aproveitada pelas empresas portuguesas do setor farmacêutico. De salientar que estamos perante benefícios tais como SIFIDE, CFEI II e DLLR, é claramente notório que neste ano as empresas estão em fase de reestruturação das suas atividades e estes benefícios foram muito uteis para que se pudessem reerguer e modernizar os seus serviços.

Relativamente ao setor do transporte rodoviário de mercadorias por dedução à coleta, não iremos analisar os seus valores medianos, pois apenas temos valores comparáveis a partir de 2020, pelo que não é possível fazer uma análise comparativa antes e depois/durante COVID-19.

Posto isto, é possível dar resposta à questão de investigação “**Q2**: Houve uma maior necessidade de recorrer à utilização dos benefícios fiscais por parte das empresas dos três setores em análise (supermercados, farmacêutico e transporte de mercadorias), após COVID-19?”.

Recordamos que considerámos o ano 2021 com após COVID-19.

Para responder a esta questão, temos de considerar os dois tipos de dedução dos benefícios fiscais em estudo nesta investigação.

Analisemos primeiramente os benefícios fiscais por dedução à matéria coletável.

Para o ano de 2021 como já foi analisado, apenas o setor do transporte rodoviário de mercadorias apresentou um notório acréscimo em termos de valores medianos, com a criação de medidas específicas no ano de 2020, possivelmente foi essa a opção das empresas em detrimento dos benefícios já existentes.

Analisemos então o ano de 2021 para o setor do comércio a retalho em supermercados e hipermercados em termos medianos que regista um acréscimo de 6%, já em termos de valores totais o acréscimo é de 21% face ao ano transato.

O setor do comércio e retalho de produtos farmacêuticos regista um decréscimo em termos medianos de 36%, já em valores totais apresenta um acréscimo de 12% em 2021, face a 2020.

Quanto ao setor do transporte rodoviário de mercadorias verificamos um acréscimo em termos medianos de 33% e em valores totais de 15%, sendo este o único caso em a situação se inverte, registando um acréscimo menor quando se trata de valores totais.

Quanto aos benefícios por dedução à coleta, no ano de 2020, verificámos decréscimos dos valores medianos nos dois setores analisados para este tipo de dedução.

No entanto, em 2021 o setor do comércio a retalho em supermercados teve um acréscimo de 175% e mais 9 empresas a utilizarem benefícios fiscais deste tipo, face o ano anterior.

O setor do comércio a retalho de produtos farmacêuticos teve um acréscimo de 35%, para as mesmas 18 empresas que obtiveram este tipo de BF face ao ano anterior.

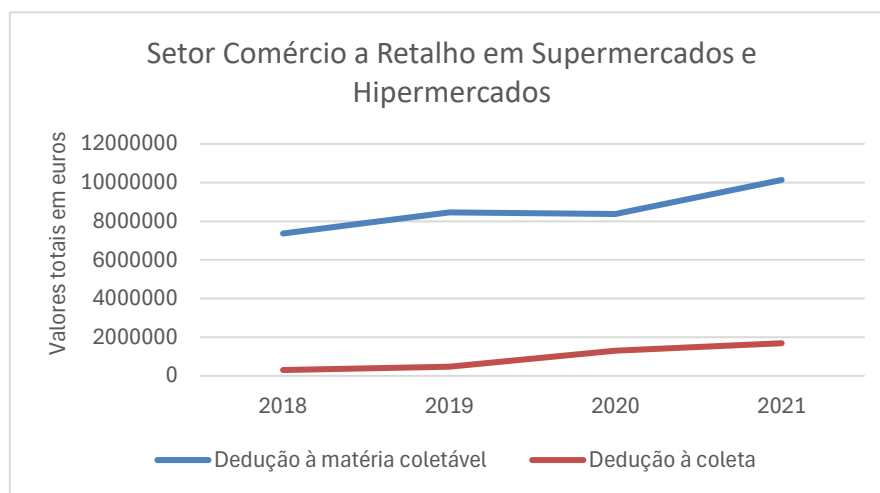
4.2.4 Benefícios Fiscais por Setor

Ao analisarmos os valores totais destes três setores, no ano de 2021 todos os setores em análise aumentaram nitidamente a sua utilização de benefícios fiscais, levando assim a concluir que este resultando está de acordo com o autor Abreu (2023).

Os gráficos que se seguem pretendem mostrar as oscilações verificadas na utilização dos BF, nos quatro anos em análise.

O gráfico 3 apresenta os valores totais obtidos em benefícios fiscais para o setor do comércio a retalho em supermercado e hipermercados, separados por tipo de dedução.

Gráfico 3 – Valores totais dos benefícios fiscais do Setor do Comércio a Retalho em Supermercados e Hipermercados



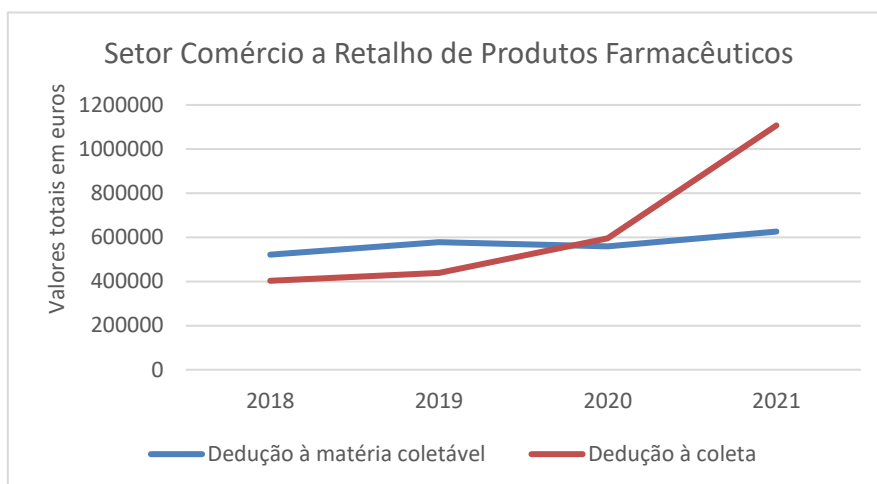
Fonte 26 – Autoridade Tributária

Conforme podemos verificar, houve aumentos para os dois tipos de dedução, neste setor, no ano de 2021. Neste exemplo podemos constatar que os BF não são lineares, pois o tipo de dedução à matéria coletável para este setor apresenta valores entre os 7 e os onze milhões de euros, enquanto na dedução à coleta os valores variam entre trezentos mil e um milhão e setecentos mil euros, verificando uma utilização muito mais acentuada do BF para a dedução à matéria coletável.

O gráfico 4 mostra os valores totais dos benefícios fiscais para o setor do comércio a retalho de produtos farmacêuticos, por tipo de dedução.

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade: supermercados, farmacêutico e transportes

Gráfico 4 – Valores totais dos benefícios fiscais do Setor do Comércio a Retalho de Produtos Farmacêuticos



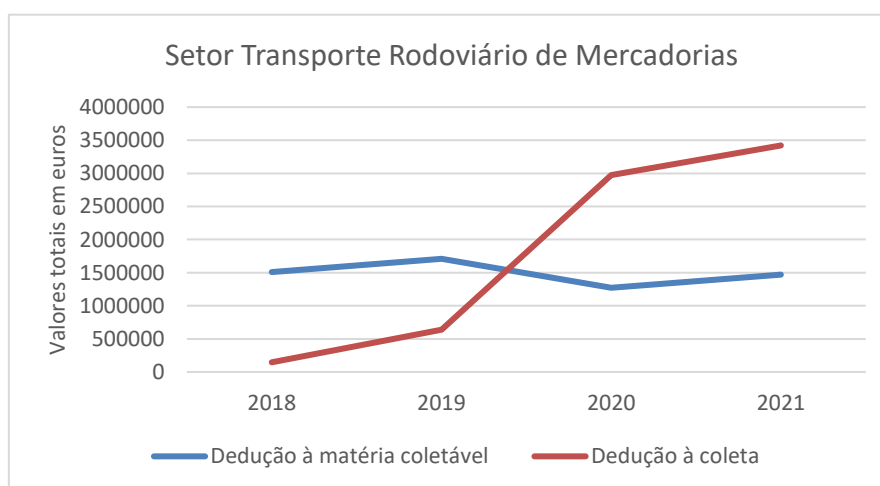
Fonte 27 – Autoridade Tributária

Como pode ser constatado, este setor apresenta um notório aumento dos BF no ano de 2021, por dedução à coleta. Por dedução à matéria coletável apesar de pouco notório, verifica-se também um acréscimo neste ano, como já estudamos anteriormente.

Com o estudo deste gráfico podemos ainda concluir que neste setor os valores registados são muito idênticos em ambos os tipos de dedução em análise.

O gráfico 5 expõe os valores obtidos em BF para o setor do transporte rodoviário de mercadorias, nos anos em análise.

Gráfico 5 – Valores totais dos benefícios fiscais do Setor do Transporte Rodoviário de Mercadorias



Fonte 28 - Autoridade Tributária

No gráfico é facilmente perceptível um aumento no ano de 2021.

O tipo de dedução à matéria coletável apresenta valores entre os 1 e os 2 milhões de euros, no horizonte temporal em análise, verificando um ligeiro decréscimo em 2020 e no ano seguinte um pequeno aumento.

A utilização de BF, como já vimos anteriormente são uma forma de planeamento fiscal para as empresas. Os resultados obtidos maioritariamente em 2021 remetem-nos a concluir que as empresas estão a ir ao encontro da redução da carga fiscal e consequente criação de valor, como referenciado por (Abrunhosa, 2021).

Este aumento da utilização dos BF, levam-nos mais uma vez a constatar que o planeamento fiscal é uma ferramenta significativa na tomada de decisões empresariais que auxilia na otimização da fiscalidade das mesmas, (Fernandes, 2013).

Sustentando a ideia de que as entidades necessitavam de reforçar a sua liquidez para poderem continuar as suas atividades, num período em que foram impostas pelo Estado, inúmeras restrições que implicaram o bom funcionamento das empresas portuguesas.

Estes resultados possibilitam dar resposta à questão de investigação “**Q3**: De entre os três setores em análise, qual é o que mais recorreu aos benefícios fiscais durante os quatro anos em análise?”

Analisando os valores medianos, é o setor do transporte rodoviário de mercadorias que apresenta valores mais elevados na utilização de benefícios fiscais, para ambos os tipos de dedução. Contudo, se analisarmos os valores totais, é o setor do comércio a retalho em supermercados e hipermercados que se destaca expressivamente com os valores mais elevados. Assim sendo, considera-se que foi o setor do comércio a retalho em supermercados e hipermercados, que mais recorreu à utilização dos BF durante o período em análise.

4.3 Testes estatísticos

Para posterior identificação do teste estatístico a utilizar nesta investigação, é necessário avaliar a normalidade dos dados.

A normalidade dos dados foi avaliada com a aplicação do teste de shapiro-wilk, uma vez que estamos perante uma amostra inferior a 30.

Em seguida, é apresentado o teste de hipóteses para avaliar a normalidade dos dados, onde H_0 : A distribuição subjacente aos dados segue um modelo gaussiano e H_1 : A distribuição subjacente segue um modelo diferente do modelo gaussiano.

Primeiramente foi realizado o teste para os dados por dedução à matéria coletável ⁷.

Dos resultados obtidos do teste SW realizado no *RStudio*, conclui-se que para qualquer um dos setores de atividade em análise, rejeita-se H_0 , ou seja, não existe evidência para afirmar que a distribuição subjacente aos dados seja normal, pois o p-value é inferior a 0,05 nos três setores.

Em seguida realizou-se o teste para os dados por dedução à coleta ⁸.

Nesta matéria os resultados obtidos para este tipo de dedução, apresentam valores diferentes dos anteriores. O setor do comércio a retalho em supermercados e hipermercados apresenta um p-value superior a 0,05, pelo que aceitamos H_0 . O setor do comércio a retalho de produtos farmacêuticos apresenta um valor inferior a 0,05, pelo que mais uma vez rejeitamos H_0 . Por último, para o setor do transporte rodoviário de mercadorias, não foi possível realizar o teste da normalidade, pois não existem valores suficientes para obter um resultado fidedigno.

Considerando que a normalidade ou não dos dados, é a principal característica para distinguir se se vai aplicar um teste paramétrico ou não paramétrico, pode então concluir-se que para os dados por dedução à matéria coletável, não havendo normalidade dos dados o tipo de teste a realizar, será um teste não paramétrico (Frei, 2020).

Para os dados por dedução à coleta no setor do comércio a retalho em supermercados e hipermercados, visto que aceitamos a hipótese nula, o tipo de teste que seria imposto aplicar, seria um teste paramétrico, contudo face à dimensão amostral verificada neste caso, é prudente não aplicar um este tipo de teste. Assim sendo será utilizado o teste não paramétrico, tal como nos restantes casos.

⁷ Ver. Anexo VI – Teste à Normalidade dos dados por dedução à matéria coletável

⁸ Ver. Anexo VII – Teste à Normalidade dos dados por dedução à coleta

Para o setor do comércio a retalho de produtos farmacêuticos, não se verificando normalidade dos dados, o tipo de teste a realizar será novamente um teste não paramétrico.

Testes não paramétricos

Os testes não paramétricos não dependem de quaisquer parâmetros populacionais como por exemplo a média e variância (Gama, et al., 2021), mas pressupõem determinadas características, como por exemplo: não exigem normalidade, utilizam ordens das observações (Firmino, 2015) e presumem a formulação de hipóteses.

Frei, (2020), admite que a estatística não paramétrica se entende como uma junção de modelos estatísticos que não se interligam com padrões exclusivos, não obstante da distribuição dos dados.

Posto isto, constata-se que o teste estatístico a utilizar, será um teste não paramétrico, para os casos verificados anteriormente, pois são verificadas todas as características e pressupostos apresentados para este tipo de testes.

Teste de Friedman

O teste de Friedman⁹ é utilizado quando se pretende comparar resultados de três ou mais amostras, quando se verifica que os dados são ordinais e as observações são emparelhadas (Araújo, 2014).

É de salientar, que se este estudo abrangesse um maior horizonte temporal, poderia aplicar-se uma série temporal, contudo isto não se verifica, sendo o teste *Friedman* a alternativa exequível.

A estatística de teste sugerida para este teste é:

$$T_{1=} = \frac{12}{nK(K+1)} \sum_{k=1}^k R_k^2 - 3n(K+1).$$

⁹ Milton Friedman autor do próprio teste Friedman, nasceu em 31/07/1912 em Nova Iorque e morreu a 16/11/2006 em São Francisco. Foi considerado o segundo economista mais influente do século XX, economista, estatístico e escritor deu aulas na Universidade de Chicago durante mais de 30 anos. Em 1976 recebeu o Prémio Nobel de Ciências Económicas.

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade: supermercados, farmacêutico e transportes

Posto isto, deu-se início à apresentação dos resultados deste teste estatístico para cada um dos setores em estudo, por dedução à matéria coletável.

Deste modo apresenta-se a formulação de hipóteses para o setor do Comércio a Retalho em Supermercados e Hipermercados e respetiva análise.

H₀: Não existem diferenças na utilização de benefícios fiscais pelas empresas no setor do comércio a retalho em supermercados, no período em análise.

H₁: Existe pelo menos um ano em destaque na utilização de benefícios fiscais pelas empresas no setor do comércio a retalho em supermercados, no período em análise.

Tabela 24 – Resultados Teste de Friedman para o setor do Comércio a Retalho em Supermercados no período em análise

Setor Comércio a Retalho em Supermercados

chi-squared	1,8857
df	3
p-value	0,5965

Fonte 29 – RStudio

O teste *Friedman* apresenta um *p-value* de 0,5965, pelo que aceitamos a hipótese H₀, concluindo assim que não existe diferença estatisticamente significativa, para o setor do comércio a retalho em supermercados no período em análise.

É de salientar que estão a ser observados os anos de 2018 a 2021. Realçando aqui uma maior utilização de BF por parte das empresas deste setor no período após COVID (2021).

Em seguida foram analisados os resultados obtidos no teste *Friedman* para o setor do comércio a retalho de produtos farmacêuticos, através da seguinte formulação de hipóteses:

H₀: Não existem diferenças na utilização de benefícios fiscais pelas empresas no setor farmacêutico, no período em análise.

H₁: Existe pelo menos um ano em destaque na utilização de benefícios fiscais pelas empresas no setor farmacêutico, no período em análise.

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade: supermercados, farmacêutico e transportes

Tabela 25 – Teste de Friedman para o setor do Comércio a Retalho de produtos Farmacêuticos no período em análise

Setor Comércio a Retalho de Produtos Farmacêuticos

chi-squared	2,0546
df	3
p-value	0,5611

Fonte 30 – RStudio

Neste setor, o teste *Friedman* apresenta um *p-value* de 0,5611 levando novamente à aceitação da hipótese nula constatando que não existe diferença estatisticamente significativa, para o setor em análise, no período de 2018 a 2021.

Por último, procedeu-se à verificação do mesmo teste para o setor do transporte rodoviário de mercadorias. Onde:

H₀: Não existem diferenças na utilização de benefícios fiscais pelas empresas no setor do transporte de mercadorias, no período em análise.

H₁: Existe pelo menos um ano em destaque na utilização de benefícios fiscais pelas empresas no setor do transporte de mercadorias, no período em análise.

Tabela 26 – Teste de Friedman para o setor do Transportes Rodoviário de Mercadorias no período em análise

Setor Transportes Rodoviário de Mercadorias

chi-squared	1,8
df	3
p-value	0,6149

Fonte 31 – RStudio

Para o setor do transporte de mercadorias observa-se um *p-value* de 0,6149, neste sentido mais uma vez se verifica a aceitação de H₀ concluindo que não existe diferença estatisticamente significativa, neste setor, no período em análise.

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade: supermercados, farmacêutico e transportes

Após as conclusões registadas para cada um dos setores em análise, é possível concluir que em todos eles se aceita a hipótese nula, pelo que, não existem diferenças na utilização de benefícios fiscais pelas empresas dos três setores, no período em análise.

Segue-se a apresentação dos resultados do teste Friedman para setor do comércio a retalho em supermercados e hipermercados, com a seguinte formulação de hipóteses:

H₀: Não existem diferenças na utilização de benefícios fiscais pelas empresas no setor do comércio a retalho em supermercados, no período em análise.

H₁: Existe pelo menos um ano em destaque na utilização de benefícios fiscais pelas empresas no setor do comércio a retalho em supermercados, no período em análise.

Tabela 27 – Teste de Friedman para o setor do Comércio a Retalho em Supermercados e Hipermercados no período em análise

Setor Comércio a Retalho em Supermercados e Hipermercados

chi-squared	3,6
df	3
p-value	0,308

Fonte 32 - RStudio

Dada a particularidade deste setor para este tipo de dedução, observamos um p-value de 0,308, neste caso rejeitamos a hipótese nula, podendo concluir que existe pelo menos 1 ano em destaque na utilização de benefícios fiscais pelas empresas deste setor. Ao analisarmos os valores totais, conforme já estudado anteriormente, é possível constatar que de facto se verifica um aumento exponencial de 174% destes valores no ano de 2020.

Por último, analisam-se os resultados do teste Friedman para o setor do comércio a retalho de produtos farmacêuticos.

Segue-se a formulação de hipóteses para o teste em questão:

H₀: Não existem diferenças na utilização de benefícios fiscais pelas empresas no setor farmacêutico, no período em análise.

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade: supermercados, farmacêutico e transportes

H₁: Existe pelo menos um ano em destaque na utilização de benefícios fiscais pelas empresas no setor farmacêutico, no período em análise.

Tabela 28 – Teste de Friedman para o setor do Comércio a Retalho de produtos Farmacêuticos no período em análise

Setor Comércio a Retalho de Produtos Farmacêuticos

chi-squared	0,2
df	3
p-value	0,9776

Fonte 33 - RStudio

Para este setor, o teste *Friedman* apresenta um *p-value* de 0,9776 pelo que aceitamos a hipótese H₀, concluindo assim que não existe diferença estatisticamente significativa, para o setor em análise, no período de 2018 a 2021.

5 Considerações finais

5.1 Conclusões do estudo

Numa fase inicial das conclusões deste estudo, refere-se a importância da gestão e planeamento fiscal para as empresas, tal como evidenciado por (Arsénio, 2017).

Um correto planeamento fiscal resulta na tão ambicionada poupança fiscal que as entidades tanto procuram. Uma das principais formas para atingir esta poupança fiscal rege-se através da aplicação de BF, tal como termos vindo a estudar.

Como todos sabemos a pandemia COVID-19 veio fechar muitas empresas portuguesas e desta forma esta investigação veio analisar se as maiores empresas de três setores de atividade imprescindíveis durante o período de confinamento, utilizaram benefícios fiscais como forma de auxiliar na sua subsistência

Foram recolhidos os valores de benefícios fiscais utilizados por cada uma das empresas, de 2018 a 2021 e procedeu-se à divisão por tipo de dedução, ou seja, benefícios por dedução à matéria coletável por dedução à coleta, seguindo-se da análise exploratória dos dados, onde foram obtidos os primeiros resultados deste estudo.

Em seguida, seguiu-se a análise estatística onde primeiramente foi avaliada a normalidade dos dados por dedução à matéria coletável e dedução à coleta, de modo a perceber qual a tipologia de teste a realizar. Concluindo não se tratar de uma distribuição normal de dados a tipologia de teste a efetuar foi não paramétrica, á exceção do setor do comércio a retalho em supermercados e hipermercados por dedução à coleta, onde não se verificou distribuição normal de dados, contudo face à dimensão amostral verificada, considerou-se não ser prudente a aplicação de um teste paramétrico

Incluído na tipologia de testes não paramétrica, o teste utilizado foi o teste de *Friedman*, onde se verificou que na grande maioria dos casos a aplicação deste teste verificou-se que não existe diferença estatisticamente significativa na utilização de benefícios fiscais, para o período em análise. Com exceção do setor do comércio a retalho em supermercados e hipermercados, onde se conclui que existe pelo menos 1 ano em destaque na utilização de benefícios fiscais pelas empresas deste setor Facto que se verifica nesta investigação.

Através da análise dos resultados obtidos foi possível retirar várias ilações que serão respondidas em seguida nas questões de investigação.

Questões da Investigação

Q1: Qual a dimensão das empresas que recorrem a Benefícios fiscais de acordo com os limites estabelecidos pelo SNC?

De salientar que para a resposta a esta questão são apenas tidos em conta o volume de negócios, o total do ativo e o número de trabalhadores de cada empresa, conforme mencionado anteriormente.

Os resultados obtidos, num total das empresas que obtiveram benefícios fiscais, 23% são pequenas empresas, 48% são empresas médias e 26% são consideradas grandes empresas. Constatando assim que as empresas em análise são maioritariamente entidades de média dimensão.

Evidenciando ainda que o setor do transporte rodoviário de mercadorias apresenta as empresas de maior dimensão, enquanto, o setor do comércio a retalho de produtos farmacêuticos apresenta as empresas de menor dimensão.

Q2: Houve uma maior necessidade de recorrer à utilização dos benefícios fiscais por parte das empresas dos três setores em análise (supermercados, farmacêutico e transporte de mercadorias), após COVID?

Para responder a esta questão, temos de considerar os dois tipos de dedução dos benefícios fiscais em estudo nesta investigação.

Analisando primeiramente o tipo de dedução à matéria coletável, no setor do comércio a retalho em supermercados e hipermercados, observa-se um aumento de 21% em termos de valores totais no ano de 2021, no comércio a retalho de produtos farmacêuticos o acréscimo é de 12% e no transporte de mercadorias registou-se um aumento de 16% face ao ano transato.

No tipo de dedução à coleta observou-se um aumento de 29% no setor do comércio e retalho em supermercados e hipermercados, 86% no setor do comércio e retalho de

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade: supermercados, farmacêutico e transportes

produtos farmacêuticos e 15% no setor do transporte rodoviário de mercadorias, no ano 2021.

Podemos considerar que em todos os setores, é manifestamente perceptível um aumento da utilização de benefícios fiscais num período após pandémico, ou seja, 2021.

Q3: De entre os três setores em análise, qual é o que mais recorreu aos benefícios fiscais durante os quatro anos em análise?

Como já foi possível verificar, na generalidade estes setores expandiram a sua utilização de benefícios fiscais a partir do ano de 2020.

Porém, existe um setor que comparativamente com os restantes, utilizou mais os benefícios fiscais no período em análise que foi o setor do comércio a retalho em supermercados e hipermercados. Este setor tem uma extrema importância para a subsistência do país, pois é ele que possibilita que cada um de nós tenhamos alimentos nas nossas mesas.

5.2 Limitações do estudo

Uma das limitações deste estudo é que apenas se analisa três setores de atividade. Existem outros setores interessantes de estudo, como por exemplo os setores da hotelaria e restauração, pois estes sofreram inúmeras restrições nos anos 2020 e 2021.

Salienta-se como limitação desta investigação, que os resultados obtidos devem ser interpretados com cautela visto que o número de empresas em cada ano não é o mesmo.

5.3 Pesquisas futuras

Como forma de complementar esta investigação, seria interessante o estudo da utilização de benefícios fiscais em outros setores económicos, para o mesmo período de análise ou para um período de análise já com os anos de 2022 e 2023.

Referências Bibliográficas

- Abreu, C. T. (2023). *Os benefícios fiscais como ferramenta de criação de emprego nas empresas portuguesas*. Escola de Economia e Gestão. [Relatório de estágio] Universidade do Minho.
- Abrunhosa, S. d. (2021). *Os benefícios fiscais como forma de planeamento fiscal nas empresas cotadas em bolsa*. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. [Dissertação de Mestrado] Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.
- Amorim, J. C. (2007). *Medidas de Combate à Evasão Fiscal em Portugal: Impacto da implementação do sistema e-fatura*. Contabilidade e Administração do Porto, Direito. Porto: Contabilidade e Administração do Porto.
- Araújo, I. M. (2014). *Aprendizagem matemática no ensino superior: a influência da plataforma M@T-Educar com sucesso*. Aveiro: [Tese de Doutoramento], Universidade de Aveiro.
- Arsénio, A. R. (2017). *Combate à evasão fiscal em Portugal: Impacto da implementação do sistema e-fatura*. Gestão Fiscal. Lisboa: Instituto Superior de Gestão.
- Ayati, N., Saiyarsarai, P., & Nikfar, S. (3 de Julho de 2020). Short and long term impacts of COVID-19 on the pharmaceutical sector. (D. J. Sciences, Ed.) pp. 799-805.
- Bolfarine, H., & Bussab, W. O. (2015). *Elementos de Amostragem* (4ª ed.). São Paulo: Edgard Blucher, Ltda.
- Catarino, J. R., & Salvador, R. M. (Maio de 2016). *Consolidação orçamental nas economias em crise: o contributo da despesa fiscal em Portugal entre 2011 e 20141*.
- Confederação Empresarial de Portugal, C. (30 de 06 de 2020). 58% das empresas registaram quebrs nas encomendas. *Vendas de maio caíram para três quartos das empresas, em média, para cerca de metade*.

- Darmayasa, N., & Asri, N. K. (2022). Perceptions of Micro, Small, and Medium Enterprises. Malang, Indonésia: LePALISSHE 2021, 03 de agosto.
- Fernandes, M. S. (2013). *Gestão Fiscal e Benefícios Fiscais*. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. Porto: [Dissertação de Mestrado] Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. Obtido de <http://hdl.handle.net/10400.22/2051>
- Ferreira, M. B. (2021). *Planemaneto Fiscal Agressivo: Delimitação concetual e perceção de utilização e consequências*. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. Porto: [Dissertação de Mestrado] Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.
- Finanças, M. d. (2022). *Despesa Fiscal 2021*. Lisboa: República Portuguesa.
- Firmino, M. J. (2015). *Testes de hipóteses: uma abordagem não paramétrica*. Departamento de Estatística e Investigação Operacional. Lisboa: [Dissertação de Mestrado] Universidade de Lisboa.
- Frei, F. (2020). Aprendizagem baseada em problemas (PBL) aplicada a estatísticas inferenciais não paramétricas e não superiores. *RENCiMa. Revista de Ensino de Ciências e Matemática*, 11(1), 13-26.
- Freitas, P. M. (2007). *Fiscalidade*. Coimbra, Portugal: Almedina.
- Gama, J., Gama, R., Santos, J., Santos, J., Lima, Y., & Omena, F. (2021). Aplicação dos Testes de Hipóteses Paramétricos e Não Paramétricos em duas Amostras da Estação Fluviométrica Três Maria (MG) da bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. *Brazilian Journal of Development*, 100918 - 100928.
- Henriques, J. P. (2021). *O impacto da pandemia COVID-19 no desempenho das PME portuguesas*. Coimbra: [Dissertação de Mestrado] Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
- INE. (2020). *Inquérito Rápido e Excepcional às Empresas - COVID-19*. Instituto Nacional de Estatística; Banco de Portugal. Serviço de Comunicação e Imagem.

- Khatun, N. (2021). "Applications of Normality Test in Statistical Analysis". *Open Journal of Statistics*, 113-122.
- Lima, N. S. (31 de maio de 2022). A importância dos benefícios fiscais em face da Pandemia Covid-19: Um análise sobre os impactos de programas fiscais na economia brasileira. Amazonas: Conteúdo Jurídico.
- Lu, Y., Wu, J., Peng, J., & Lu, L. (16 de 04 de 2020). "The perceived impact of the Covid-19 epidemic: evidence from a sample of 4807 SMEs in Sichuan", pp. 323-340.
- Magalhães, P. S. (2020). *O Planeamento Fiscal: Análise da problemática e das suas fronteiras medidas antiabuso e questões conexas*. Escola Superior de Tecnologia e Gestão Politécnico do Porto. Porto: [Dissertação de Mestrado] Escola Superior de Tecnologia e Gestão Politécnico do Porto.
- Manzato, A. J., & Santos, A. B. (2012). A elaboração de questionários na pesquisa quantitativa. *Departamento de Ciência de Computação e Estatística-IBILCE-UNESP*, 17.
- Marotti, J., Galhardo, A. P., Furuyama, R. J., Pigozzo, M. N., Campos, T. N., & Laganá, D. C. (2008). Amostragem em pesquisa clínica: tamanho da amostra. *Revista de Odontologia da Universidade Cidade de São Paulo*, pp. 20(2) ,186-194.
- Marques, D. B., & Carneiro, E. S. (2015). *O planeamento fiscal, os seus limites e o direito legítimo ao planeamento*, p. 53. Lisboa: Revista dos Revisores Oficiais de Contas.
- Marques, L., Chimenti, P. C., & Mendes-da-Silva, W. (2021). Aprendizados Sobre o Impacto do COVID-19 nas Organizações.
- Nascimento, H. (2018). *O planeamento fiscal abusivo*. Mindelo: [Dissertação de Mestrado] Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais.
- OCDE. (2010). Tax Expenditures in OECD Countries. OECD Publishing, Paris.
- Oliveira, F. G. (2019). *Os Benefícios Fiscais em Portugal*.

- Öztuna, D., Elhan, A. H., & Tüccar, E. (2006). "Investigation of Four Different Normality Tests in Terms of Type 1 Error Rate and Power under Different Distributions". *Turkish Journal of Medical Sciences*, 36(3), 171-176.
- Pereira, G. S., Sousa, S. L., Cruz, C. F., & Santos, O. M. (2021). Impactos da Pandemia da COVID-19 na Evidenciação das Demonstrações Contábeis das Maiores Empresas do Setor de Óleo e Gás Listadas na NYSE. (2. I. Accounting, Ed.)
- Pereira, M. H. (2018). *Fiscalidade* (8ª ed.). Coimbra, Portugal: Almedina.
- Rangel, M., Rodrigues, J. d., & Mocarzel, M. (2018). Fundamentos e princípios das opções metodológicas. *Omnia*, 8, pp. 5-11.
- Rosid, A., Nugroho, A. P., & Bachriansyah, B. I. (2022). The Performance of Indonesian Businesses during Covid-19 Pandemic: Do Technological Dependence and Tax Incentives Matter?
- Rudianti, W., & Ningrum, S. W. (2022). Impact of MSME Tax Incentive Policy Affected by Covid-19 on Tax Compliance. *Economic Education Analysis Journal* 11 (3), 257-265.
- Sanches, J. L. (2006). *Os limites do Planeamento Fiscal - Substância e Forma do Direito Fiscal Português, Comunitário e Internacional*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Santos, A. C. (2010). Planeamento fiscal, evasão fiscal: o fiscalista no seu labirinto. pp. 227-266.
- Santos, A. C. (2022). *O impacto da Covid-19 nas agências de viagens: um estudo na Região Centro de Portugal*. Viseu: [Dissertação de Mestrado] Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.
- Sari, D., Hidayat, B. S., & Supriatna, E. D. (2021). Analysis Of Covid-19 Tax Incentives On Tax Revenues. *Turkish Journal of Computer and Mathematics Education*, 2(8), pp. 1710-1715.
- Sekiraqa, A., Sekiraça, E., Sekiraqa, V., & Ahmeti, S. (2021). The impact of COVID – 19 on Collecting of Tax Revenues in Kosovo. *14(01031)*.

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade: supermercados, farmacêutico e transportes

Shosha, B., Mano, R., & Anamali, A. (2022). Businesses and COVID-19 impact, liquidity issues and failure perceptions: The case of Albania. (L. “. Perspectives”, Ed.) pp. 95-106.

Silva, A. (2018). *Ordem dos Contabilistas Certificados*.

Tax Expenditures in OECD Countries. (2010). p. 12.

Theophilo, C. R., & Martins, G. d. (2016). *Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas* (3º ed.). São Paulo: Atlas.

Ysea, C., José, F., Isea-Argüelles, Jeseff, J., Aldana-Zavala, & Juvenal, J. (2021). Impacto del COVID-19 en pequeñas y medianas empresas del Perú. *Revista de Ciencias Sociales (Ve)*, XXVII(Especial 4), pp. 16-31.

Anexos

Anexo I – Artigo 4º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Anexo I)

Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II

Artigo 4.º - Despesas de Investimento Elegíveis

1 - Para efeitos do presente regime, consideram-se despesas de investimento em ativos afetos à exploração as relativas a ativos fixos tangíveis e ativos biológicos que não sejam consumíveis, adquiridos em estado de novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2021.

2 - São ainda elegíveis as despesas de investimento em ativos intangíveis sujeitos a depreciação efetuadas nos períodos referidos nos n.os 1 e 4 do artigo anterior, designadamente:

a) As despesas com projetos de desenvolvimento;

b) As despesas com elementos da propriedade industrial, tais como patentes, marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo.

3 - Consideram-se despesas de investimento elegíveis as correspondentes às adições de ativos verificadas nos períodos referidos nos n.os 1 e 4 do artigo anterior e as que, não dizendo respeito a adiantamentos, se traduzam em adições aos investimentos em curso iniciados naqueles períodos.

4 - Para efeitos do disposto número anterior, não se consideram as adições de ativos que resultem de transferências de investimentos em curso.

5 - Para efeitos do n.º 1, são excluídas as despesas de investimento em ativos suscetíveis de utilização na esfera pessoal, considerando-se como tais:

a) As viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves de turismo, exceto quando tais bens estejam afetos à exploração do serviço público de transporte ou se destinem ao aluguer ou à cedência do respetivo uso ou fruição no exercício da atividade normal do sujeito passivo;

b) O mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo quando afetos à atividade produtiva ou administrativa;

c) As incorridas com a construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas.

6 - São igualmente excluídas do presente regime as despesas efetuadas em ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do sector público.

7 - Não se consideram despesas elegíveis as relativas a ativos intangíveis, sempre que sejam adquiridos em resultado de atos ou negócios jurídicos do sujeito passivo beneficiário com entidades com as quais se encontre numa situação de relações especiais, nos termos definidos no n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC.

8 - Para efeitos do n.º 1, os terrenos não são ativos adquiridos em estado de novo.

9 - Os ativos subjacentes às despesas elegíveis devem ser detidos e contabilizados de acordo com as regras que determinaram a sua elegibilidade por um período mínimo de cinco anos ou, quando inferior, durante o respetivo período mínimo de vida útil, determinado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, ou até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização, observadas as regras previstas no artigo 31.º-B do Código do IRC.

Anexo II – Artigo 9º do Decreto-Lei nº 98/215, de 02 de junho

Artigo 9.º

Categorias de entidades

1 - Consideram-se microentidades aquelas que, de entre as referidas no artigo 3.º, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço: (euro) 350 000;
- b) Volume de negócios líquido: (euro) 700 000;
- c) Número médio de empregados durante o período: 10.

2 - Consideram-se pequenas entidades aquelas que, de entre as referidas no artigo 3.º, excluindo as situações referidas no número anterior, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço: (euro) 4 000 000;
- b) Volume de negócios líquido: (euro) 8 000 000;
- c) Número médio de empregados durante o período: 50.

3 - Consideram-se médias entidades aquelas que, de entre as referidas no artigo 3.º, excluindo as situações referidas nos números anteriores, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço: (euro) 20 000 000;
- b) Volume de negócios líquido: (euro) 40 000 000;
- c) Número médio de empregados durante o período: 250.

4 - Grandes entidades são as entidades que, à data do balanço, ultrapassem dois dos três limites referidos no número anterior.

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade:
supermercados, farmacêutico e transportes

Anexo III – Categorização das empresas do Setor do Comércio a Retalho em Supermercados e Hipermercados

	NIPC	Designação	Volume de Negócios	Total Ativo	Trabalhadores	Dimensão
1	502011475	MODELO CONTINENTE - HIPERMERCADOS, S.A	4 631 252 722	3 735 955 747	25724	Grande
2	500829993	PINGO DOCE - DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, S.A.	4 777 228 267	1 923 673 205	26 671	Grande
3	502607920	AUCHAN RETAIL PORTUGAL, S.A.	1 181 749 912	752 681 029	8 498	Grande
4	501591109	CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	847 559 638	568 380 213	4 763	Grande
5	512032386	INSCO - INSULAR DE HIPERMERCADOS, S.A.	209 780 388	102 919 450	1 396	Grande
6	511081383	LIDO SOL II - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	185 226 103	50 465 735	1 104	Grande
7	503274496	BOLAMA SUPERMERCADOS, LDA	48 181 637	29 469 599	245	Grande
8	502442786	APOLÓNIA SUPERMERCADOS, S.A.	44 720 140	18 745 862	310	Grande
9	503172618	ALGARTALHOS - SUPERMERCADOS, LDA	38 444 671	12 662 909	315	Média
10	503492825	LAGOSINTER - SUPERMERCADOS, LDA	31 312 519	10 973 296	163	Média
11	507776283	SODIMALVEIRA - SUPERMERCADOS, LDA	30 450 740	13 404 127	235	Média
12	512014213	ALMEIDA & AZEVEDO, S.A.	27 993 236	15 764 576	147	Média
13	514163623	INTERERICEIRA - SUPERMERCADOS, LDA	26 967 535	7 888 121	171	Média
14	504077740	SODIMAFRA - SUPERMERCADOS, LDA	25 417 186	10 405 411	155	Média
15	504708171	LAMEGUIPER - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO, S.A.	23 776 596	19 185 845	130	Média
16	506442020	FAMALIMAR - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO, S.A.	23 205 872	6 598 616	123	Média
17	503513695	CHAVESIDIS - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO, S.A.	23 046 753	17 861 327	129	Média
18	505460580	PREÇOBAIXO - SUPERMERCADOS, LDA	22 044 022	9 851 451	198	Média
19	507307984	SUPERVILAREAL - SUPERMERCADOS, LDA	20 231 347	4 955 287	102	Média
20	504566296	FEIRIPER - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO, S.A.	21 411 242	5 897 745	105	Média
21	507019792	FAFEDIS - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO, S.A.	20 107 438	6 103 071	80	Média
22	505089700	SUPERABRANTES - SUPERMERCADOS, LDA	19 780 004	10 199 900	82	Média
23	506193942	DISTRIGÂNDARA - SUPERMERCADOS, LDA	18 767 934	7 959 445	66	Média
24	503233013	MERCADINHOS ADRIANO - SUPERMERCADOS, S.A.	18 393 927	15 899 476	117	Média
25	516085581	INTERMEALHADA - SUPERMERCADOS, LDA	18 320 068	4 975 888	79	Média
26	503367974	DISTRIGRANDE - SUPERMERCADOS, LDA	18 257 374	3 762 052	110	Média
27	507222814	LOUSADADIS - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO, S.A.	17 839 056	4 985 305	72	Média
28	504473620	MONTIJODIS - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO, S.A.	17 853 071	4 800 358	82	Média
29	502827378	SUPERNOVE OURÉM - SUPERMERCADOS, LDA	17 531 382	8 863 508	62	Média
30	514515384	INTERTOMAR - SUPERMERCADOS, LDA	16 883 059	3 677 550	85	Média

Anexo IV – Categorização das empresas do Setor do Comércio a Retalho de Produtos Farmacêuticos

	NIPC	Designação	Volume de Negócios	Total Ativo	Trabalhadores	Dimensão
1	508037514	PHARMACONTINENTE - SAÚDE E HIGIENE, S.A.	217 543 384	103 387 440	2451	Grande
2	507760964	GODINHO SILVEIRA SAÚDE, LDA	16 194 146	9 927 838	82	Média
3	511256396	ESPAÇOPHARM, UNIPessoal, LDA	14 686 052	9 826 474	95	Média
4	503501662	ÁREA FARMACÊUTICA, LDA	11 976 510	9 341 177	53	Média
5	501950931	FARMÁCIA SOUSA TORRES, S.A.	10 876 671	6 111 830	63	Média
6	507847270	FARMÁCIASGAP, LDA	10 468 550	20 300 482	59	Média
7	500995850	GRIPHARMA, S.A.	8 887 775	9 792 980	42	Média
8	506254496	PHARMA N - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA	9 147 775	18 965 996	39	Média
9	514210885	ÁREA FARMACÊUTICA II, LDA	8 630 956	6 280 984	45	Média
11	508665248	MARIA LUÍSA VENDA, UNIPessoal, LDA	7 964 879	4 132 838	38	Pequena
11	507737318	VEIGA FARMA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	7 884 825	12 284 697	48	Pequena
12	509060889	BANDEIRA PINTO E CAMARINHA, S.A.	7 903 674	10 447 853	33	Pequena
13	508935253	FARMÁCIA D'ARRÁBIDA, S.A	7 493 466	5 625 790	33	Pequena
14	506388344	ANTÓNIO RODRIGUES ANTUNES - FARMÁCIA, UNIPessoal, LDA	7 495 584	14 783 281	37	Pequena
15	507490916	SALOMÉ TORRES AMARAL - FARMÁCIA, UNIPessoal, LDA	7 369 026	6 849 375	40	Pequena
16	501123083	SOFÁRIDA - SOCIEDADE FARMACÊUTICA DA ARRÁBIDA, LDA	6 851 421	6 807 701	40	Pequena
17	500832412	MULTIFARMA - SOCIEDADE FARMACÊUTICA, UNIPessoal, LDA	7 348 462	24 574 780	39	Pequena
18	511247770	ILHAFARMA - FARMÁCIA, LDA	6 370 163	5 285 011	33	Pequena
19	514241756	FCM, LDA	6 381 465	2 546 119	36	Pequena
20	508114160	CFCO - COMPANHIA FARMACÊUTICA CENTRAL DE OURESSA, UNIPessoal, LDA	6 177 750	5 384 625	27	Pequena
21	512068380	MARGARIDA BRUM, S.A.	6 023 207	6 711 734	34	Pequena
22	508799678	FARMÁCIA PAULA DE CAMPOS, LDA	5 953 320	2 811 311	39	Pequena
23	501289313	FARMÁCIA FERREIRA DA SILVA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	5 979 441	11 920 708	26	Pequena
24	500530769	FARMÁCIA SÁ DA BANDEIRA, S.A.	5 941 540	2 547 214	16	Pequena
25	501792104	CARLOS OLIVEIRA & IRMÃ, LDA	5 754 298	8 966 145	40	Pequena
26	505495627	FARMÁCIA ALCOITÃO, UNIPessoal, LDA	5 608 440	4 409 485	32	Pequena
27	513163786	FARMÁCIA CENTRAL DO CARTAXO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	5 726 137	3 928 386	31	Pequena
28	502808098	SALRIFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA	5 514 761	4 443 720	25	Pequena
29	508120764	PEDRO RENATO NUNES MARQUES, LDA	5 212 773	4 227 756	26	Pequena
30	509657443	NUDIPEFAR - PRODUTOS E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS, LDA	5 025 234	3 048 794	38	Pequena

Anexo V – Categorização das empresas do Setor do Transporte Rodoviário de Mercadorias

	NIPC	Designação Social	Volume de Negócios	Total ativo	Trabalhadores	Dimensão
1	500289050	LUÍS SIMÕES - LOGÍSTICA INTEGRADA, S.A.	127 893 181	47 162 156	1 134	Grande
2	503325813	TJA - TRANSPORTES J.AMARAL, S.A.	104 236 607	40 249 371	1 197	Grande
3	508100763	LASO - TRANSPORTES, S.A.	107 540 633	78 673 612	849	Grande
4	500212848	PATINTER - PORTUGUESA DE AUTOMÓVEIS TRANSPORTADORES, S.A.	98 278 747	70 678 585	989	Grande
5	503440523	STEF PORTUGAL - LOGÍSTICA E TRANSPORTE, UNIPessoal, LDA	58 703 420	25 681 382	437	Grande
6	500289298	TRANSPORTES PAULO DUARTE, LDA	60 916 043	75 217 055	776	Grande
7	503240354	TRANSBASE - TRANSPORTE E LOGÍSTICA, S.A.	55 060 776	14 836 957	888	Grande
8	500288666	TRANSPORTES FLORÊNCIO & SILVA, S.A.	50 229 526	58 145 669	746	Grande
9	500514666	TRANSPORTES PASCOAL, S.A.	59 063 706	42 236 764	380	Grande
10	501063650	TRANSMAIA - TRANSPORTES, LDA	42 830 847	20 992 700	490	Grande
11	501109218	TORRES & CA., LDA	38 862 885	22 954 171	835	Grande
12	506840174	ZAS - TRANSPORTES E LOGÍSTICA, S.A.	37 132 763	29 239 901	611	Grande
13	506996395	TRANSWHITE - TRANSPORTES, UNIPessoal, LDA	38 278 685	24 377 640	422	Grande
14	501486305	SANTOS & VALE SUL - DISTRIBUIÇÃO, LDA	30 398 788	19 618 621	266	Média
15	500490023	TRANSPORTES CENTRAL POMBALENSE, LDA	32 280 577	25 345 431	319	Grande
16	504016636	TOTALMÉDIA - ENTREGAS AO DOMICÍLIO, S.A.	29 317 508	48 174 457	121	Média
17	505612992	TRANSPORTES PAULO COSTA & FERREIRA, LDA	29 504 328	27 205 344	356	Grande
18	502301422	J.L.S. - TRANSPORTES INTERNACIONAIS, S.A.	28 575 233	31 490 463	261	Grande
19	502737565	TRANSPORTES BERNARDO MARQUES, S.A.	29 610 452	24 175 681	303	Grande
20	509838057	VERYFEX S A	24 519 327	15 748 133	263	Média
21	508722306	OLANO PORTUGAL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, LDA	24 744 671	29 574 552	217	Média
22	500975850	MACHADO & BRITES, LDA	24 700 983	17 331 710	403	Média
23	513254536	TALDIS, SA	23 793 938	4 914 709	196	Média
24	502237384	TRANSPORTES MAGALHÃES & BRUNO, LDA	24 232 457	14 570 498	121	Média
25	500173621	TN - TRANSPORTES M. SIMÕES NOGUEIRA, SA	22 144 410	17 889 888	240	Média
26	500005672	SANTOS & VALE NORTE - TRANSPORTES, LDA	22 697 872	14 265 828	143	Média
27	504265113	LUSIFROTA - TRANSPORTES, SA	22 817 363	12 638 994	220	Média
28	500354766	FRANCISCO SILVA BORGES & CA, LDA	20 615 748	12 988 607	196	Média
29	500490031	TRANSPORTES ANTUNES FIGUEIRAS, S.A.	18 568 088	11 646 794	158	Média
30	501592369	C.M.TIR - TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, S.A.	18 046 874	9 554 675	294	Média

A utilização dos benefícios fiscais durante o período COVID-19 em três setores de atividade: supermercados, farmacêutico e transportes

Anexo VI – Teste à Normalidade dos dados por dedução à matéria coletável – Shapiro Wilk

	<i>Supermercados</i>	<i>Farmácias</i>	<i>Transportes</i>
W	0,5008	0,25544	0,82278
p-value	1,606e-12	< 2,2e-16	2,262e-09

Anexo VII – Testes à Normalidade dos dados por dedução à coleta – Shapiro Wilk

	<i>Supermercados</i>	<i>Farmácias</i>	<i>Transportes</i>
W	0,96594	0,70742	NA
p-value	0,8644	0,0009943	NA

O “NA” apresentado no setor dos Transportes, deve-se à insuficiência de dados para obtenção de resultado fiável.